

JORNAL DO NOTÁRIO

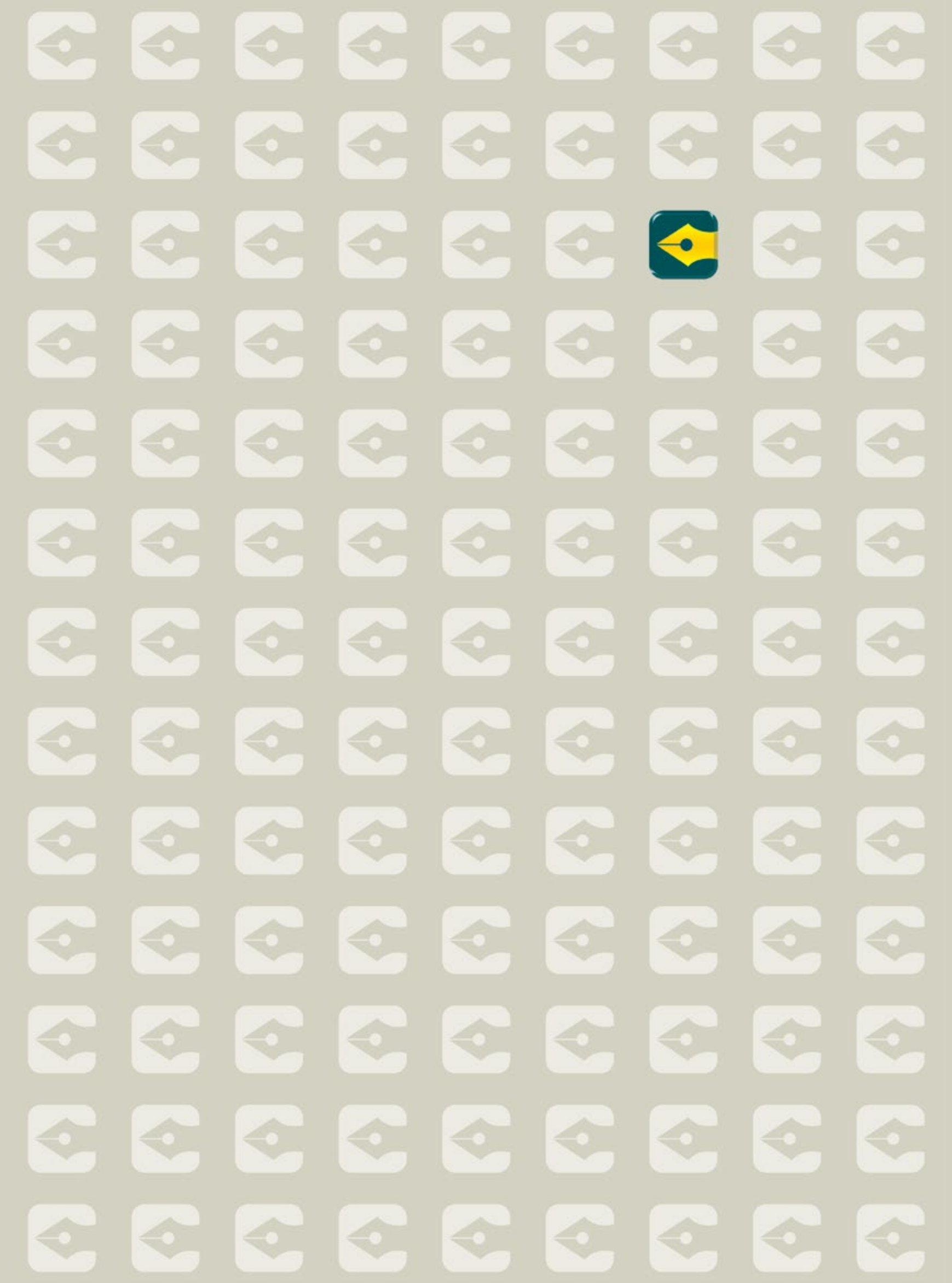
Ano XXI Nº 193
SET/OUT - 2019



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



CONHEÇA A **CANP**:
central de dados do
notariado paulista



CANP: evolução para o notariado paulista

Caríssimos colegas,

Aproveito esse espaço para falar um pouco sobre o trabalho institucional de implementação da Central de Atos Notariais Paulista (CANP) que foi criada por força da Lei Estadual nº 16.918/2018. A matéria de capa do *Jornal do Notário* traz diversas informações sobre as centrais notariais criadas e geridas pelo CNB/SP ao longo dos últimos 25 anos (RCTO, CEP, CESDI). Essa visita ao histórico da seccional paulista e sua curva de conhecimento sobre a gestão dos dados é fundamental para compreender o que significa ter toda essa expertise dedicada exclusivamente aos tabeliães de notas do estado de São Paulo.

Relato apenas para conhecimento que, o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, após sete anos utilizando a plataforma SIGNO (Sistema de Gestão Notarial) que foi idealizada, desenvolvida e gerida pela seccional paulista, decidiu migrar a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) para um sistema e uma estrutura sediada em Brasília (DF). Entretanto, face a supracitada lei, o CNB/CF e o CNB/SP firmaram um acordo escrito, na presença das demais seccionais estaduais, no qual o estado de São Paulo manteve o gerenciamento de sua base de dados exclusivamente com informações notariais paulistas. Evidente que, para os usuários da CENSEC e da CANP, tal separação será imperceptível, pois as centrais estarão interligadas. Mas, por ora, nessa primeira fase, a adaptação dessa nova logística ainda passa por um momento em que apenas as pesquisas de testamento são fornecidas com a interconexão das centrais, sendo que as demais escrituras devem ser pesquisadas

separadamente em cada uma das delas, inclusive no que toca o sinal público.

A decisão do CNB/CF gerir as informações dos demais estados do Brasil merece encômios, pois significa assumir a responsabilidade institucional extremamente de garantir que as mais de 20 mil autoridades estejam recebendo informações notariais híginas e assegurar que os inventários possam ser lavrados extrajudicialmente por inexistir testamentos. Essa missão carregada pelo CNB/SP até o agosto desse ano, foi cumprida com extremo zelo e eficiência. A notícia da migração da CENSEC é ainda melhor para os notários paulistas que agora terão todo corpo institucional dedicado à tecnologia que melhore a experiência do notário junto à CANP e quiçá até para a própria lavratura dos atos notariais. Com a edição da Lei Estadual, o CNB/SP tem envidado todos os esforços de sua equipe de tecnologia para a criação de uma nova central, que inaugurará uma era de automação e facilidades para os procedimentos dos tabeliães de notas paulistas, que incluirá temas como o SINTER, DOI, SEFAZ, SELO DIGITAL, dentre outros.

Acreditamos que no início do ano que vem já teremos os primeiros resultados práticos desses estudos e trabalhos. O novo Sistema de Informações e Gerenciamento Notarial (SIGNO) que dá suporte à CANP, unificará as três centrais (RCTO, CEP e CESDI) em uma plataforma única. A iniciativa trará vantagens como uma grande contribuição aos órgãos públicos estatais, à medida que oferecerá o acesso a índices relevantes para a melhoria da gestão estatal; além da preservação das



informações, não permitindo que organizações de natureza não representativa façam uso do banco de dados e a intimidade dos cidadãos. Venha fazer parte dessa revolução tecnológica!

Assim, é com extremo orgulho e diletta honra que repercuto essas boas novas, vibrando pela chance de avançar de forma sólida e planejada para uma nova geração da atividade notarial paulista, amparada pela tecnologia, mas não dependente dela; calcada nos princípios notariais, mas sem transformá-los em razão de morosidade. E, finalmente, unidos em torno do objetivo comum da evolução do notariado, mas sem que o notário se perca no caminho e deixe a sociedade órfã de um mister tão importante. Vamos trabalhar em prol de maior visibilidade, repercutindo nosso ofício nesta era digital tão rica e plural. Avante.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções para
o dia a dia dos notários

6



CONHEÇA A **CANP**: central de dados do notariado paulista

Capa pág. 14



Destaque

CNB/SP realiza Encontro Regional em Bauru

8



Destaque

CNB/SP realiza o curso “Testamentos Públicos e o Atendimento aos cidadãos LGBTQI+ nos Cartórios” em Itapira

10

Destaque

CNB/SP implementa novos recursos no *backup* em nuvem para cumprir o Provimento nº 74/2018 do CNJ

12

Destaque

CNB/SP participa de VI Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial

13



Perfil

Conheça o Presidente da Academia Paulista de Direito: Alfredo Attié

20

Jurisprudência

Decisões em destaque 24

Agende-se

Programação de eventos 37

CNB na Mídia

Provimento nº 88 e os 25 anos das centrais de dados notariais 23

Recicle-se

Atendimento ao público em estabelecimentos comerciais 38

Em Equilíbrio

Cultura Nordestina em São Paulo 40

+ Cartórios

Tecnologia e desenvolvimento 42

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 43

COLUNISTAS

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 26

Ponto de vista

Por André Abelha 28

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 30

AC Notarial

Por Thaís Covolato 32

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 33

QualiNotas

Por Talita Caldas e João Ferraz 34

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 35

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 36



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pignini, Gabriel Soufía,
Carolina Lima e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

21 de outubro de 2019

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

CCJ aprova privação de herança em caso de abandono afetivo

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou no dia 21 de setembro proposta que inclui entre os casos de deserdação (privação do direito de herança) o abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou instituições similares.

Protesto em cartório passa a ser gratuito para credores de todo o Brasil

Norma nacional publicada no dia 30 de agosto torna gratuito o protesto de dívidas para os credores de todo o Brasil. Na prática, o Provimento nº 86/19 publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), permite que pessoas físicas e jurídicas, incluindo bancos e instituições financeiras fiscalizadas pelo Sistema Financeiro Nacional, levem seus títulos aos cartórios e protestem gratuitamente o devedor inadimplente.

Para Primeira Turma, CNH vencida vale como identificação pessoal, inclusive em concurso público

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou, em decisão unânime, que o prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) diz respeito apenas à licença para dirigir, o que não impede o uso do documento para identificação pessoal. Dessa forma, segundo o colegiado, o candidato que apresente CNH vencida para identificação não pode ser impedido de fazer prova de concurso público, ainda que o edital expressamente vede o uso de documentos com prazo de validade expirado.

Cartórios já apostilaram mais de 3,5 milhões de documentos desde 2016

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que mais de 3,5 milhões de documentos foram apostilados pelos cartórios brasileiros desde agosto de 2016, quando a Resolução nº 228/2016 do CNJ estabeleceu os titulares de cartórios extrajudiciais como autoridades competentes para emitir a Apostila no Brasil. O apostilamento certifica, perante autoridades de países signatários da Convenção da Haia, a autenticidade de documentos públicos. Desde que os cartórios extrajudiciais brasileiros passaram a oferecer o serviço, o apostilamento tem crescido constantemente no país.

Sistema permite controle e consulta de atos praticados por cartórios extrajudiciais

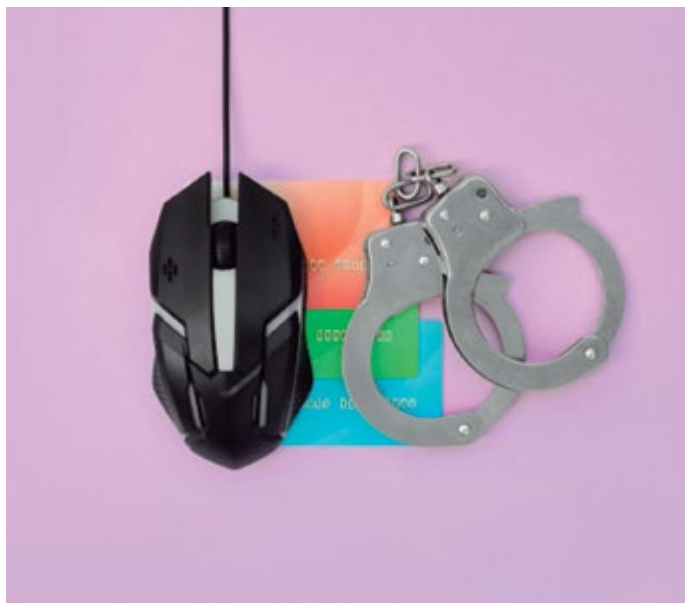
O Sistema de Controle e Consulta de Selos Digitais, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, permite a verificação de informações relativas aos atos praticados por serventias extrajudiciais pelo cidadão. Todos os documentos emitidos pelos cartórios de notas, registro civil e registro de imóveis contam com um selo digital.

Criança não precisa de autorização judicial para viagens nacionais, define CNJ

É dispensável autorização judicial para que crianças ou adolescentes viajem desacompanhados pelo território nacional. Assim como em relação às viagens internacionais, é preciso apenas a autorização dos pais, com firma reconhecida. O entendimento está em resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça no dia 10 de setembro de 2019.

Cartórios serão integrados ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

O Provimento nº 88, assinado no dia 1º de outubro de 2019 pelo Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, determina que operações registradas em cartório e que levantarem suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo sejam comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), novo nome do antigo COAF.



Tabelionato de Notas e de Protesto de Cosmópolis realiza bazar beneficente em prol dos animais abandonados

No dia 17 de agosto, foi realizado no Tabelionato de Notas e de Protesto de Cosmópolis (SP), um bazar em prol dos animais carentes, abandonados, que sofreram maus tratos e atualmente estão acolhidos pelas voluntárias do Grupo Vira Lata, composto por voluntárias do Mudando Destino. Para que esse evento beneficente pudesse acontecer, o Tabelião André Dechichi Grossi, que é um apoiador da causa animal, cedeu o espaço do estacionamento de sua serventia, onde o bazar beneficente foi realizado com grande sucesso.



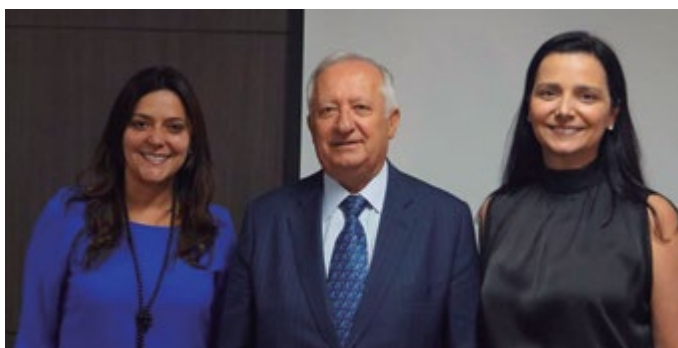
CNB/SP apresenta palestra sobre Testamento Vital na “Semana do Idoso” - Hospital das Clínicas (SP)

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), representado pela 17ª Tabeliã de Notas da Capital, Jussara Modaneze, apresentou a palestra “Testamento Vital e Sucessão” na Semana do Idoso do Hospital das Clínicas, dando prosseguimento ao projeto Diálogos Notariais.



Claudio Marçal Freire é reeleito presidente da Anoreg/BR

No dia 9 de outubro, foi promovida, em Brasília, a Assembleia de eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR). Na ocasião, o CNB/SP foi representado pelas diretoras Laura Ribeiro Vissotto e Giselle Dias Rodrigues Oliveira De Barros. O 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, Claudio Marçal Freire, foi reeleito presidente da entidade para o triênio 2020/2022. O CNB/SP parabeniza o titular e toda sua chapa vencedora, Experiência e Trabalho.



CNB/SP realiza Encontro Regional em Bauru

No dia 29 de junho, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o Encontro Regional na cidade de Bauru (SP). O evento ocorreu no Obeid Plaza Hotel com o apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bauru, Demades Mário Castro, e colaboração do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bauru, Carlos Felício, reunindo titulares e prepostos da região.

Ao longo do encontro conduzido pelo assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Vitelli Depieri, os profissionais da área discutiram temas de interesse para a classe, problemas enfrentados pela regional e sugestões gerais com o intuito de trocar experiências e alinhar procedimentos. Carlos Felício ressaltou a importância do trabalho realizado pelo CNB/SP em prol dos notários do estado. “Essa reunião traz conhecimento, categoriza os tabeliães para que resolvam seus problemas diários e possibilita a adequação de cada um da melhor maneira possível”.

Notários de toda a região se reuniram para debater temas de interesse a assistir a "palestra Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD"



► O evento ocorreu no Obeid Plaza Hotel com o apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bauru, Demades Mário Castro, e colaboração do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bauru, Carlos Felício, reunindo titulares e prepostos da região



► Mais de 50 notários e prepostos estiveram presentes no Encontro Regional organizado pelo CNB/SP em Bauru

Ele ainda enfatizou o valor da realização de eventos como esse na região e considerou a reunião realizada entre as entidades representativas do extrajudicial e a Receita Federal o assunto de maior relevância tratado na ocasião. “Em vigor desde agosto de 2018, o Provimento CNJ nº 74 estabelece que todos os serviços notariais e de registro do País cumpram padrões mínimos de tecnologia da informação necessários para promover a segurança, a integridade e a disponibilidade de dados para a continuidade da operação dos serviços”, afirmou Rafael Depieri.

Sendo assim, todas as serventias precisam se adequar, implantando medidas de segurança da informação relacionadas a preservação de dados. “A norma gera necessidade de investimento pesado no cartório, mas agora impede que esse valor seja deduzido do imposto de renda. A nossa intenção é tentar levar argumentações para a Receita Federal a fim de mostrar que isso é contraditório”.

Entre os diversos temas tratados na reunião, pontos específicos da MP 881/2019 (“MP da Liberdade Econômica”) foram apresentados aos presentes, como a emenda 263 (tratava como público todo documento digitalizado). “Nós constatamos isso na quarta reunião, ninguém tinha pego. Imediatamente, produzimos um material para todos os deputados e senadores; fomos à Brasília distribuí-los de mão em mão para demonstrar o risco”, explicou. Segundo ele, caso isso fosse verdade, qualquer pessoa poderia se tornar proprietário do imóvel do outro pois seriam criados documentos falsos assinados digitalmente para serem enviados ao registro de imóveis.

Ainda foram abordados tópicos como o esforço do CNB/SP para rapidamente solucionar a questão da falência da empresa até então responsável pela produção de materiais de segurança para os cartórios, RRDonnelley; a parceria do CNB/SP com a Caixa Econômica Federal para incentivar a utilização de instrumento público; a mudança da CENSEC para a CANP; o trabalho realizado pela Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral; a Decisão dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) que autoriza o órgão a fazer partilha (Parecer 327/2019 da CGJ/SP); gratuidade de atos; a questão do Sinter com notários e registradores; *blockchain* e *notarychain* para a segurança jurídica do setor extrajudicial; entre outros.

ITCMD

No período vespertino, o agente fiscal de rendas do estado de São Paulo e coautor do livro “Manual do ITCMD/SP”, Eduardo Moreira Peres, ministrou a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD”, assistida por 50 notários e prepostos que estiveram presentes.

O palestrante deu início à exposição apresentando o histórico constitucional do ITCMD – o que é a competência tributária. “Antes da Independência, a gente já tinha imposto sobre herança e sobre transmissão de propriedade. Mas como estamos tratando de Estado, a primeira Constituição que trata de competência tributária do ITCMD é a de 1891”, explicou. No entanto, a Constituição que nos interessa é a de 1946 (Emenda Constitucional nº 18/1965).

“Essa norma estabelece a competência tributária dos estados: para instituição dos impostos sobre a transmissão a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre eles, exceto os direitos de garantia”, discorreu o especialista. Sob a égide dessa Emenda foi criada a Lei nº 9561 de 1966, que trata do ITBI paulista. Em seu Art. 1º é determinado que o imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos incide sobre a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de

bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil; sobre a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e as servidões; e sobre a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Para expor de forma didática o conceito do histórico constitucional do ITCMD, Eduardo Moreira Peres esquematizou em um quadro a Regra Geral da Competência Tributária (abaixo):

Bens	Transmissão	Competência
Imóveis	Causa Mortis e Doação	Distrito Federal/ Estado no qual se localiza o imóvel
Móveis, títulos e Créditos	Causa Mortis	Distrito Federal/ Estado no qual se processar o inventário
	Doação	Distrito Federal/ Estado de domicílio do doador

Além disso, palestra tratou em detalhes a vigência da Lei Ordinária do Imposto, sua incidência, imunidade, não incidência, isenção, decadência, base de cálculo, responsabilidade, penalidades, entre outros assuntos. “Eu planejo a aula de maneira que possa cobrir, pelo menos, os tópicos importantes da definição do imposto. Primeiro precisamos entender o que estamos cobrando do contribuinte para também poder explicar para eles”, destacou o agente fiscal. “No caso dos notários, o mais importante é definir o que é comando específico na lei para eles. Por isso tratamos de penalidades, de obrigações acessórias e isenções pois são partes que eles precisam tomar atitudes mais complexas. Precisam entender o porquê estão fazendo isso já que serão cobrados pelos usuários”.

Para Eduardo, o melhor caminho para o sucesso do país é a transparência. “As pessoas devem entender porque estão pagando impostos e o que será gerado com isso. Sem conhecer o tributo, é impossível ter qualquer noção disso. Eu acredito que pagamos pouco imposto: temos que ter consciência de que estamos em lugar estruturado, dando condições de aula, quando 80% da população não tem uma sala de aula para comparecer. É necessário que algumas pessoas abram mão para que outras possam chegar lá”, conclui.



► No período vespertino, o agente fiscal de rendas do estado de São Paulo e coautor do livro “Manual do ITCMD/SP”, Eduardo Moreira Peres, ministrou a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos sobre ITCMD”

CNB/SP realiza o curso “Testamentos Públicos e o Atendimento aos cidadãos LGBTQI+ nos Cartórios” em Itapira

No dia 31 de agosto, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou no Fórum de Itapira (SP) o curso “Testamentos Públicos e o Atendimento aos Cidadãos LGBTQI+ nos Cartórios”. O treinamento, que teve como pilar o respeito à dignidade da pessoa humana, com o respaldo da legislação e da teoria, foi conduzido pela 28ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Carla Watanabe, e reuniu mais de 50 pessoas de diferentes cidades da região.

TESTAMENTOS PÚBLICOS

Na parte da manhã, a notária discorreu detalhadamente o tema “Testamentos Públicos”, abordando visão histórica, características essenciais, procedimentos especiais e cautelas que devem ser adotadas para a sua confecção. Ao abrir sua exposição com sucessão legítima, pontuou a RE 646.721/RS e a RE 878.694/MG, que tratam como inconstitucional a diferenciação dos regimes sucessórios do casamento e da união estável (hetero e homoafetiva). “O companheiro é sim herdeiro necessário, como indicou o STJ. Na minha opinião, afastou uma das maiores iniquidades que havia no Código Civil”, defendeu. “Não havia porque diferenciar a sucessão do companheiro da sucessão do cônjuge uma vez que o Código Civil contava com duas leis que garantiam a igualdade dos regimes jurídicos do companheiro e do cônjuge”.

Em seguida, conceituou o que é testamento público de acordo com o jurista romano Ulpiano: “Testamento é o testemunho livre de nossa mente, realizado de forma solene, para que valha após nossa morte”. De acordo com Carla Watanabe, as características essenciais que compõem o testamento público são: documento unilateral, personalíssimo, revogável, gratuito e solene. “O testamento é um ato solene e o descumprimento de qualquer uma de suas solenidades o invalida”, ressaltou.

Mais de 50 notários e prepostos da região acompanharam o atual tema abordado pela tabeliã Carla Watanabe



► A 28ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Carla Watanabe, conduziu em Itapira (SP) o curso “Testamentos Públicos e o Atendimento aos cidadãos LGBTQI+ nos Cartórios”

A tabeliã ainda categorizou os tipos de testamento como ordinários (público, cerrado e particular) e especiais (marítimo, aeronáutico e militar), discorreu sobre a capacidade testamentária ativa e passiva, teceu comentários gerais sobre testamento do cego, do surdo, do mudo, do analfabeto, testamento conjuntivo, revogação e rompimento do testamento, Registro Central de Testamentos e emissão de certidões; além de abordar toda a parte prática da lavratura de um testamento público.

DIREITO LGBTQI+

À tarde, o tema foi o atendimento aos cidadãos LGBTQI+ nas serventias, oportunidade na qual foi realizado um panorama histórico, sociológico e jurisprudencial sobre essa população. Carla Watanabe examinou as recentes decisões do STF sobre o assunto e suas implicações no extrajudicial com o objetivo de garantir segurança teórica e prática para que a vontade do testador não seja

invalidada posteriormente; além de formar funcionários conscientes para atender cidadãos.

Na oportunidade, a tabeliã assegurou que, acima de tudo, é necessário entender bem o conceito de dignidade. Segundo o filósofo alemão Immanuel Kant, “no reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade”.

Segundo ela, dignidade é algo próprio do ser humano e isso é um princípio constitucional fundamental, um valor absoluto. “A dignidade da pessoa humana nem é um direito, é um princípio”, assegurou. Para ilustrar o tema, citou a ADPF 132/RJ, a ADI 4.277/DF, a interpretação da união homoafetiva conforme a CF do Art. 1.723 do CC, a Resolução CNJ 175/2013; além de analisar seus efeitos diretos no Direito de Família e Direito das Sucessões.

Carla Watanabe também explicou a diferença entre sexo, gênero e identidade de gênero. “Sexo é morfológico, gênero é a forma de expressão na sociedade e identidade de gênero (o que está no Provimento 73) é como a pessoa se vê”, resumiu. Depois, discorreu sobre a possibilidade de alteração do nome social no registro civil, “momento em que os



► Mais de 50 pessoas de diferentes cidades da região acompanharam o treinamento de tema inédito no interior do estado

transgêneros conseguiram finalmente conviver em paz com o seu nome”, disse. “Já pararam para pensar quando um nome se torna algo negativo para uma pessoa? Mais especificamente, na questão dos transexuais, isso é um problema constante”.

Por fim, ela expôs a ADI 4.275 e a despatologização das identidades trans com a dispensa de laudos: psiquiátrico, endocrinológico, psicológico, psicossocial, além da dispensa de cirurgia de readequação

genital. “Eu considero de extrema valia trazer esse tema para o interior. Em uma cidade como Itapira, poderíamos pensar que as pessoas não estariam tão abertas a discutir diversidade, mas eu fiquei pasma com a quantidade de pessoas presentes aqui”, afirmou. “As pessoas estiveram dispostas a debater um assunto e compreender mensagens que acredito serem importantes não apenas para o cartório, mas sim para as suas próprias vidas. Eu fiquei bastante feliz”.



► Após receber homenagem do CNB/SP pelas mãos da tabeliã Ana Cristina Mezikas, Carla agradeceu: “As pessoas estiveram dispostas a debater um assunto e compreender mensagens que acredito serem importantes não apenas para o cartório, mas sim para as suas próprias vidas. Eu fiquei bastante feliz”

**A professora Carla Watanabe é bacharel em Engenharia de Mecânica-Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), onde recebeu o Prêmio Metal Leve – Turma 91 por ter sido a melhor aluna do curso. Além disso, é graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Foi cadete-aviador da Aeronáutica, engenheira, servidora pública concursada no Tribunal de Contas da União e na Câmara dos Deputados, e, após aprovação em concurso público, se tornou a titular do Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Preto. Atualmente, é titular concursada do 28º Tabelião de Notas da Capital e faz parte da diretoria do CNB/SP desde 2008. Também foi membro das comissões examinadoras dos 7º e 8º concursos de Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo.

CNB/SP implementa novos recursos no *backup* em nuvem para cumprir o **Provimento nº 74/2018 do CNJ**

Entenda os novos requisitos impostos pela normativa às serventias

Sempre em constante evolução para atender as mudanças impostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) oferece desde setembro de 2013 aos seus associados, o benefício de cópias em nuvem (*backup*) com infraestrutura própria. No início, o CNJ recomendou cópia do acervo do cartório em ambiente externo Datacenter. No entanto, com a publicação do Provimento nº 74/2018, novas alterações foram necessárias. A norma estabelece que são necessárias implantações de padrões mínimos de tecnologia da informação para fornecer segurança, integridade e disponibilidade de dados nos cartórios.

Visando o cumprimento do provimento, o

cartório deverá optar por um provedor de serviço e solução de *backup* em nuvem que atendam alguns requisitos. Entre eles:

- Sistema de *backup*, gerando cópias de segurança no local da serventia e em nuvem, com agendamento não superior a 24 horas;
- Sistema com trilha de auditoria com logs;
- Infraestrutura de data center no Brasil, preferencialmente com certificações Tier III e ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação.

Para que toda a recomendação de *backup* fosse atendida, melhorias foram implementadas tanto na escolha da aplicação utilizada no

cartório como na infraestrutura de Data-center. No entanto, mesmo com as inúmeras evoluções implementadas, o CNB/SP teve grandes impactos mantendo a infraestrutura por um aumento de valor simbólico em relação aos cobrados no mercado.

O valor atualizado passou a ser R\$ 0,39/GB para associados ao CNB/SP e R\$ 0,78/GB para não associados.

Os associados também recebem os primeiros 20 GB gratuitamente.

O CNB/SP à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas pelo e-mail marcelo.lopes@cnsb.org.br.



Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

CNB/SP participa de VI Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial

O evento organizado pelo CENoR na Faculdade de Direito de Coimbra reuniu especialistas de diversos Países para discutir o tema “Das Pessoas e Das Coisas”

Nos dias 8 e 9 de outubro, o Centro de Estudos Registrares e Notariais (CENoR), com o apoio do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), promoveu o VI Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial – Das Pessoas e Das Coisas, na Faculdade de Direito de Coimbra (Portugal). Na ocasião, o CNB/SP foi representado pelos diretores Andrey Guimarães Duarte, Ubiratan Pereira Guimarães, Daniel Paes de Almeida e pelo assessor jurídico Rafael Vitelli Depieri.

Após participar da mesa de abertura, o presidente da Academia Notarial Brasileira (ANB) e diretor do CNB/SP, Ubiratan Pereira Guimarães, compôs o painel “Possibilidade de renúncia recíproca dos cônjuges em relação à condição de herdeiro um do outro”, ao lado de Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa, André Abelha, Paula Távora Victor, Rafael Depieri e Mónica Jardim.

No dia seguinte, o presidente do CNB/SP Andrey Guimarães Duarte integrou a mesa do painel “Sigilo na prática registral e notarial – LGPD direito comparado”. O tema foi moderado por Claudio Machado, exposto por Rafael Vale e Reis e Juliano Maranhão; debatido por Andrey Guimarães Duarte, Caleb Miranda e Madalena Teixeira. Segundo o presidente, o tema abordado é de extrema relevância para a evolução do notariado brasileiro. “Destaco a troca de experiência com os colegas portugueses, que tratam deste tema antes de nós, pois tiveram regramento legal do tema há alguns. Desta maneira podemos antecipar algumas questões que enfrentaremos quando a LGPD entrar em vigor”, analisou Andrey.

“Nunca é demais lembrar que Coimbra é um dos centros de estudos mais antigos do planeta; um lugar no qual se respira ciên-



▶ Evento ocorreu na Faculdade de Direito de Coimbra e foi organizado pelo Centro de Estudos Registrares e Notariais (CENoR), com o apoio do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP)

cia. Assim, o notariado português, por estar inserido no âmbito da União Europeia, traz não apenas experiências de Portugal, mas de toda a Europa. Este conhecimento é inestimável”, ressaltou.

O tabelião Daniel Paes de Almeida, que também representou o CNB/SP no VI Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial, considerou extremamente relevante a discussão sobre a possibilidade de renúncia recíproca aos direitos sucessórios entre os cônjuges. “No cotidiano dos atendimentos, não raro nos deparamos com pessoas casadas cujos filhos são de relacionamentos anteriores e ambos gostariam de evitar a sucessão necessária, visto que, a depender da ordem dos falecimentos, haverá um confusão patrimonial entre os troncos sucessórios”, explicou.

Segundo ele, a solução jurídica proposta no evento vai ao encontro do princípio da autonomia da vontade e atende o anseio de muitas famílias. “Penso que todas as novas formas de ler o Direito são importantes para continuarmos evoluindo o Direito de Família e Sucessão de acordo com os novos modelos de família”, alegou o notário.

Daniel ainda destacou que em um mundo globalizado, o intercâmbio de culturas e realidades jurídicas é de suma importância para a evolução do Direito Notarial. “Exemplo claro desta realidade é o tema da renúncia recíproca aos Direitos Sucessórios que, de tão relevante em Portugal, foi objeto de alteração legislativa. Esta solução, certamente, seria muito bem vinda na nossa legislação, visto que traria maior segurança jurídica para os casais que buscam essa solução jurídica”, ponderou.

CONHEÇA A CANP: central de dados do notariado paulista

Entenda como funciona a central que está em vigor desde janeiro de 2019



Em 2019, as centrais notariais criadas e geridas pelo CNB/SP completam 25 anos. Diante desta marca tão importante para notariado e para a sociedade, é necessário relembrar algumas das histórias, números e fatos curiosos dos nossos bancos de dados.

Sempre na vanguarda, a reunião das informações sobre os atos notariais foi idealizada e criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), que desenvolveu uma central para captação e organização dos testamentos lavrados no estado paulista, ainda em 1994, por meio do Registro Central de Testamentos (RCT).

Em 2006, o RCT se transformou em uma central informatizada: o Registro Central de Testamentos Online (RCTO), acessada por todos os tabeliães paulistas.

No mesmo ano, foi também criada a Central de Escrituras e Procuções (CEP) para a captação e organização de todas as escrituras e procurações lavradas no estado. Isso permitiu que todos os cartórios de SP pudessem consultar os atos diversos atos praticados no estado.

Em 2007, para absorver a demanda da Lei nº 11.441/07, que autorizou os cartórios de notas a lavrarem separações, divórcios e inventários, foi desenvolvida a Central de Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário (CESDI). A novidade gerou à sociedade o acesso livre aos atos informados pelos cartórios de SP por meio da disponibilização de um site público para consulta.

Já em 2011 nasceu o Sistema de Informações e Gerenciamento Notarial (SIGNO),

especificado e desenvolvido pelo CNB/SP para unificar as três centrais (RCTO, CEP, CESDI) em uma plataforma única, demonstrando a possibilidade de racionalizar a tramitação de dados notariais e interligar os tabelionatos de notas, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública, em prol da economia, eficiência, segurança jurídica e desburocratização.

Diante do sucesso do Sistema de Informação paulista, o CNB/SP auxiliou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na publicação do Provimento nº 18, em 2012, que ampliou o SIGNO para receber informações relativas a todos os atos notariais lavrados no Brasil, criando então a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). Sem ele, seria impossível reunir todos os atos dos tabelionatos brasileiros em uma única central de dados.



Os objetivos principais foram atingidos:

I. Interligar as serventias extrajudiciais brasileiras que praticam atos notariais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados;

II. Aprimorar tecnologias com a finalidade de viabilizar os serviços notariais em meio eletrônico;

III. Implantar em âmbito nacional um sistema de gerenciamento de banco de dados, para pesquisa;

IV. Incentivar o desenvolvimento tecnológico do sistema notarial brasileiro, facilitando o acesso às informações, ressalvadas as hipóteses de acesso restrito nos casos de sigilo.

V. Possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial.

Em 2016, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica, o CNB/SP idealizou, propôs e auxiliou o CNJ na publicação do Provimento nº 56, que passou a exigir as informações de testamento em todos os inventários lavrados em solo brasileiro. Segundo a norma, os juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os tabeliães de notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, devem acessar o RCTO para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

Para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para

lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, passou a ser obrigatória a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC. A demanda praticamente dobrou a efetividade da central notarial.

Além dos mencionados módulos da central de informações paulista, a central passou a contar com a Central Nacional de Sinal Público (CNSIP); destinada ao arquivamento digital do sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

Após todo o trabalho desenvolvido pelo CNB/SP em prol de seu crescimento e avanço; hoje, a central notarial representa uma eficaz ferramenta para o notariado brasileiro.

Linha do tempo SIGNO

DÉCADA 1970

- Instituiu-se o Registro Central de Testamentos (RCT)

2005

- Criação do Registro Central de Testamentos Online (RCTO), que já funcionava com o aval da CGJ/SP: 60 tabeliães paulistas cadastrados no sistema

2006

- Criação da Central de Escrituras e Procurações (CEP), um projeto idealizado pelo CNB/SP que consiste em um banco de dados com informações sobre escrituras e procurações lavradas em todo o Estado
- Provimento n° 13 de 2006 permitiu o CNB/SP a realizar a consulta da Informação de Testamento direto para pessoa física.

2007

- Separações, Divórcios e Partilhas passaram a ser feitos diretamente em cartórios (Lei n° 11.441)
- CNB/SP começou a emitir o documento de Informação de Testamento direto para pessoa física sem intervenção judicial.
- Corregedoria editou Provimento n° 19/2007, instituiu a Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI)

2010

- Início da especificação técnica do Sistema de Informações e Gerenciamento Notarial (SIGNO), precursor da CENSEC. O objetivo era desenvolver uma plataforma única e moderna abrangendo as 3 centrais de atos notariais: RCTO, CESDI e CEP, além de apoiar a gestão do CNB/SP
- Final de 2010: tomada de preços com 5 empresas com critério de técnica x preço na seleção, metodologia utilizada em licitações governamentais

2011

- Desenvolvimento e implantação do SIGNO: código-fonte e propriedade intelectual do CNB/SP



2012

- jan/2012 – Implantação do SIGNO
- Provimento n° 18 do CNJ: regulamentação da CENSEC em território nacional
- Adaptação do SIGNO para a CENSEC e desenvolvimento da Central Nacional de Sinal Público (CNSIP)

2013

- 2/jan/2013 - Implantação da CENSEC
- Desenvolvimento e implantação do pedido *online* de Informação de Testamento

2014

- Especificação, desenvolvimento e implantação da Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD): ao evitar litígios, novo sistema dá segurança jurídica aos documentos



2015

- Especificação e desenvolvimento do módulo Pedido de Certidões entre cartórios, que permite o tramite de certidões entre os cartórios de todo o Brasil de forma fácil e rápida.

2016

- Provimento nº 56/2016 do CNJ: exigibilidade da Informação de Testamento em todos os inventários em território nacional
- Implantação do módulo Pedido de Certidões (São Paulo): permitiu aos tabeliães solicitar certidões a qualquer cartório participante do projeto, facilitando e agilizando o dia a dia dos notários paulistas

- Requisição de Informação de Testamento *online* para autoridades. Criação de portal específico para as autoridades requisitarem informações de testamento de forma gratuita.

2017

- Desenvolvimento da Central Notarial de Autoridades Públicas (CENAP), sistema que auxilia na lavratura dos atos de apostilamento
- Envio anual de atos para o SIGNO: criação de funcionalidade para permitir que os tabeliães possam fechar as centrais de informação por meio de remessa de lotes anuais.

2018

- dez/2018 – publicação da Lei Estadual nº 16.918, publicada no Diário Oficial, que determina que os tabeliães do estado de São Paulo devem remeter as informações dos atos notariais por meio da Central de Atos Notariais Paulista (CANP)

2019

- jan/2019 – criação da Central de Atos Notariais Paulista (CANP)

Conheça algumas das grandes marcas atingidas pelas centrais notariais criadas e geridas pelo CNB/SP

A Censec reúne mais de

67

MILHÕES

de atos e serve de base para informações notariais para os tabeliães, autoridades e a sociedade (Destes 15 milhões estão na CANP)

Em 1 hora de funcionamento, a CENSEC tem

1.560

ACESSOS

Desde sua criação (2012), a CENSEC nunca parou de funcionar. De lá para cá já são 7 anos de trabalhos ininterruptos, atendendo mais de

1.100

USUÁRIOS POR DIA

No sistema da RCTO, constam mais de

700

MIL

testamentos informados por tabeliães de todo o Brasil. (Destes 340 mil estão na CANP)

A Central gerida pelo CNB/SP até setembro de 2019 possui

17

ESTADOS

totalmente integrados em seu banco de dados

e, desde 2016, essa interação aumentou

70

%

As centrais notariais atendem mais de

290

PEDIDOS

de buscas de testamentos,

920 consultas de sinal públicos,

340 consultas de autoridades,

130 buscas de testamentos,

47 atendimentos aos usuários.

As informações de todas as escrituras e procurações públicas lavradas no Brasil ficam registradas nas Centrais Notariais e auxiliam mais de

19
MIL

autoridades cadastradas no combate à corrupção, ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo. (Destes 4 mil estão na CANP)

Após a publicação do Provimento nº 56 do CNJ em 2016, as buscas de testamentos nas centrais notariais cresceram mais de

50
%

A CENSEC ultrapassou a marca de

2
MILHÕES

de escrituras informadas. (Destes 800 mil estão na CANP)

ou seja, uma média de

24 MIL pesquisas por mês,

1.200 pesquisas por dia,

50 pesquisas por hora

(Em SP - 120 mil por ano - 10 mil por mês, 500 por dia, 21 por hora)

A CEP já ultrapassou a marca de

65
MILHÕES

de escrituras informadas (Destes 16 milhões estão na CANP)

CANP

Instituída por meio da Lei Estadual nº 16.918, publicada no Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2018, a Central de Atos Notariais Paulista (CANP) está inserida na plataforma SIGNO e se encontra em funcionamento desde janeiro de 2019, recebendo e armazenando todos os atos lavrados pelos cartórios do estado de São Paulo.

Reunindo todos os atos e os bancos de dados das Centrais Paulistas (RCTO, CEP e CESDI), a CANP recebe quinzenalmente os atos notariais e permite às autoridades o acesso a todas as informações. Além disso, fornece os dados para a emissão da Informação de Testamento.

Os tabeliães paulistas não precisam mais enviar os dados à CENSEC (www.censec.org.br), apenas para a CANP (www.canp.org.br), pois as centrais interoperam entre si. Provisoriamente, as autoridades e os tabeliães brasileiros deverão acessar as duas centrais para consultar atos da CEP, CESDI e para ver os sinais públicos.

A solicitação de Informação de Testamento deverá ser feita de acordo com o estado onde ocorreu o óbito. Se for no estado de São Paulo, essa solicitação deverá ser feita para a CANP por meio do endereço www.certidaodetestamento.org.br; caso contrário, necessitará ser solicitada para a CENSEC pelo site www.buscadetestamento.org.br. Para maiores dúvidas, acesse suporte.canp.org.br.

A história continua

Hoje, o Sistema de Informações e Gerenciamento Notarial (SIGNO) está em fase de modernização, dando suporte ao funcionamento da CANP. A nova versão já está em desenvolvimento, visando atender os notários do estado de São Paulo.

Além da atualização do sistema, inúmeras operações foram pensadas para facilitar o dia a dia dos cartórios, além de fornecer uma nova interface otimizada que vai prover maior rapidez e segurança aos processos executados.

Com o novo SIGNO, o CNB/SP busca trazer os notários paulista para era a digital, dando a eles todas as ferramentas necessárias para o acesso da plataforma - seja no envio de dados ou em uma consulta simples.

Em breve o notariado paulista receberá um sistema moderno e inovador. Faça parte dessa revolução tecnológica!

Conheça o Presidente da Academia Paulista de Direito: **Alfredo Attié**

O

desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Alfredo Attié, é graduado em Direito e em História na Universidade de São Paulo (USP); além de ser Mestre em Direito e Doutor em Filosofia pela mesma instituição. O magistrado é autor das obras “A Reconstrução do Direito” (Porto Alegre: Fabris, 2003), e “Montesquieu” (Lisboa: Chiado, 2018). Recentemente, assumiu a Presidência da Academia Paulista de Direito, onde vem buscando implementar um programa inovador e coordena a “Polifonia: Revista Internacional da Academia Paulista de Direito”, a realização de eventos nacionais e internacionais, como o “I Congresso Internacional da Academia Paulista de Direito, de 2018”, a participação em debates importantes para o Direito e para a sociedade contemporâneos, entre outras atividades. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, Attié discorre sobre o incremento à produção científica na atividade extrajudicial, opina sobre a ampliação da competência dos notários para novas atribuições e avalia o processo de desburocratização do Judiciário em decorrência dos serviços extrajudiciais. “O aumento do interesse na área do Direito Notarial, o crescimento do número e da qualidade de monografias, teses, publicações é notório e decorre do importante trabalho que vem sendo realizado pelos titulares dos serviços notariais”, pontuou. “O foro extrajudicial pode e deve desempenhar um papel essencial nessa consecução da evolução criadora dos direitos”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: O senhor poderia traçar o seu breve histórico profissional?

Alfredo Attié: Estudei História e Direito na Universidade de São Paulo, fiz estudos e pesquisas no exterior, onde obtive meu Mestrado em Direito Comparado. Na mesma USP, tornei-me Mestre em Direito e Doutor em Filosofia. Lecionei em várias escolas, assim como preferi palestras no Brasil e no exterior, também em organizações internacionais. Escrevi e publiquei livros e artigos, dentre os quais “A Reconstrução do Direito” (Porto Alegre: Fabris, 2003), e “Montesquieu” (Lisboa: Chiado, 2018). Desenhei um percurso literário que parte da categoria da “Alteridade”, talvez a mais antiga e importante das categorias da filosofia, e que renasceu, na passagem do século XIX para o Século XX, percorrendo-o integralmente, na constituição de ciências novas de ponta, e na reelaboração de velhas ciências, a partir de pontos de vista mais ousados. Por exemplo, a antropologia/etnologia e a psicanálise, assim como a filosofia da existência, e a nova história. Empreguei essas ciências para, juntamente com a crítica literária, desenhar um novo modo crítico e construtivo de fazer direito, na teoria e na prática.

Mais recentemente, assumi a Presidência da Academia Paulista de Direito, onde venho buscando implementar, com êxito, graças ao apoio de todos os Acadêmicos, um programa inovador, já com a “Polifonia: Revista Internacional da Academia Paulista de Direito”, indo para seu quarto número, a realização de eventos nacionais e internacionais, como o “I Congresso Internacional da Academia Paulista de Direito, de 2018”, a participação em debates importantes para o direito e para a sociedade contemporâneos, e, sobretudo, a criação e os trabalhos dos Centros, Institutos, Núcleos e Grupos de Pesquisa da Academia Paulista de Direito, que, a exemplo do Centro Internacional de Direitos Humanos, vinculado à Cadeira San Tiago Dantas, de que sou Titular, conta com a participação entusiasmada de jovens pesquisadores e pesquisadoras, no desenvolvimento de temas de interesse a sociedade e no trabalho junto com a sociedade. No início de minha carreira, além de ter lecionado na USP e na UNESP, fui advogado e Procurador do Estado de São Paulo. Na Magistratura, trabalhei em várias Comarcas do Interior e na Capital



“O interesse no Direito Notarial pode servir de âncora para uma renovação inteligente da educação jurídica”



de São Paulo, em Varas, Tribunais do Júri, Juizados de Pequenas Causas, Juizados Especiais de Crimes de Pequeno Potencial Ofensivo, Juizados Especiais Cíveis, e no Tribunal de Justiça, tendo sido Diretor dos Juizados Especiais de Salto e de Jacareí, Diretor-Adjunto dos Juizados de Itu e de Santana, além de Presidente dos Colégios Recursais de Jacareí e de Santo Amaro, ainda, Diretor do CEDES de Itu e Região da Escola Paulista da Magistratura, e Juiz Eleitoral. Fui Corregedor de vários Cartórios extrajudiciais, atividade que me rendeu muito aprendizado, muitas relações amistosas e agradáveis.

Jornal do Notário: O CNB/SP publica há muitos anos a Revista de Direito Notarial (RDN), que se encontra atualmente em sua 8ª edição. Qual a opinião do senhor sobre o incremento à produção científica na área do extrajudicial?

Alfredo Attié: O aumento do interesse na área do Direito Notarial, o crescimento do número e da qualidade de monografias, teses, publicações é notório e decorre do importante trabalho que vem sendo realizado pelos titulares dos serviços notariais, que têm buscado construir uma

importante comunidade científica em torno do tema, uma verdadeira reflexão para o aprimoramento das atividades e da qualidade dos serviços, bem como em sua ampliação, sob o signo da segurança e da qualidade. A RDN, nesse sentido, é um veículo importante.

Por outro lado, creio que, desde que, no campo do aperfeiçoamento institucional, implantaram-se os concursos na área extrajudicial, esse interesse cresceu. Mas, permito-me ousar uma sugestão, que, em verdade, dirige-se ao direito e a sua prática em geral. O investimento em recursos pessoais e materiais no direito não se pode restringir à difusão de cursinhos preparatórios, por mais que sejam, em vários casos, úteis como meio de indicação para estudos de candidatos – pois o alcance de um bom resultado é sempre devido ao esforço pessoal de formação, aliado à existência de condições de vida e de ensino apropriadas, no curso de toda a fase escolar, em especial durante a série universitária, que permitam a dedicação às leituras e ao aprendizado prático.

O investimento maior, portanto, deve estar em dar suporte para que a formação seja cada vez melhor, qualificada.

A sugestão que faço, portanto, seria

a) o conjunto do extrajudicial poderia ajudar seja na melhora do ensino médio, seja naquele universitário técnico, auxiliando na implementação de estruturas paralelas e conjugadas ao sistema de ensino, sobretudo público, para abrir caminhos para jovens brasileiros. Melhorando resultados, em matérias fundamentais, e preparando material, cursos, para que os jovens se interessem por novas áreas de conhecimento e profissionais. Isso poderá resultar, em futuro próximo, no avanço do próprio universo jurídico, em geral, e extrajudicial, em especial;

b) A formação de Núcleo de Pesquisa em assuntos atinentes ao Direito Notarial, para incremento, em nível de excelência, dos estudos notariais.

Gostaria que a Academia Paulista de Direito, que presido, pudesse trabalhar em conjunto com o extrajudicial nesse sentido, numa parceria que envolvesse ensino básico e especializado, pesquisas e publicações.

Jornal do Notário: Hoje, diversas instituições de renome como a PUC, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, a Damásio Educacional, a EPM, entre outras, já oferecem cursos de extensão universitária em Direito Notarial. Como enxerga atualmente a disponibilidade de cursos e produção acadêmica voltada à atividade extrajudicial?

Alfredo Attié: Essa oferta é importante. Pesquisa e ensino conjugados, sendo a disponibilidade de cursos também relevante. O incentivo aos jovens, na busca de novos percursos acadêmicos e profissionais. Valorizo sobretudo todo investimento que for feito na superação das deficiências, dos problemas de qualidade, na formação básica brasileira, igualmente no ensino jurídico, e no combate à desigualdade. Penso que é preciso aliar ensino, pesquisa e extensão à sociedade. Tornar acessíveis os serviços, as informações e a formação. O interesse no Direito Notarial, bem como em outros campos que igualmente têm assumido a ponta no desenvolvimento da teoria e da prática do direito, pode servir de âncora para uma renovação inteligente da educação jurídica. O Brasil merece a criação e a difusão de uma cultura educacional permanente, sustentável.

Jornal do Notário: Neste ano, a Lei nº 11.441/2007, que possibilitou a realização de inventários, partilhas e divórcios pelos cartórios de notas, completou 12 anos. Na opinião do senhor, qual tem sido a importância da lavratura de tais documentos em paralelo ao trabalho desenvolvido pelo Judiciário? O senhor é favorável à ampliação da competência dos notários para novas atribuições?

Alfredo Attié: Tenho defendido que o poder judicial (o poder de julgar, de resolver, mediar, arbitrar, conciliar e transformar conflitos) pertence não ao Estado, mas à sociedade. Quer dizer, é um poder societal e não propriamente estatal. Por isso, sou favorável a iniciativas sérias e inteligentes, criativas, de sistemas de solução de conflitos diferentes do tradicional estatal, exercido pelo Poder Judiciário. Concebi sistemas e estruturas tanto para a solução de conflitos em geral, quanto para áreas específicas, jurídicas, econômicas, sociais. Ajudei na implantação e na criação e difusão do sistema de ADR (*alternative dispute resolution*), no Brasil, especialmente a arbitragem, a mediação e

a conciliação. Tem sido, há muito tempo meu trabalho, no Brasil e no exterior, em agências internacionais. Recentemente, na Academia Paulista de Direito criei Centro Internacional voltado para o tema. O envolvimento da estrutura e do sistema notarial nesse processo é muito importante. Uma parceria entre a Academia e esse sistema será muito bem-vinda. Além disso, a possibilidade de resolver questões relativas à chamada jurisdição voluntária e a problemas mais de ordem da administração também é extremamente bem-vinda. Não se trata de pensar em cartórios ou no judiciário, mas na sociedade, no interesse do povo. O poder de julgar pertence a ele. Facilitar, tornar a prestação de justiça (social, sem dúvida) célere, efetiva, cada vez mais apropriada, é um serviço de valor inestimável, sobretudo em nosso País, em que as injustiças são tão frequentes, e o descaso em sua correção, desanimador. Recentemente, falei e escrevi sobre “Políticas Públicas para a solução de conflitos, ou Políticas Públicas de Justiça”. É preciso romper obstáculos e buscar novos paradigmas. Isso é jogar para a efetivação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito. É trabalhar para a consecução dos direitos e garantias previstos em nossa Constituição e nos Tratados e Convenções Internacionais, pelos direitos humanos, pela democracia.

Jornal do Notário: Como o senhor enxerga a ata notarial no processo judicial?

Alfredo Attié: É mais um instrumento que traz segurança à prestação jurisdicional. Meio de prova previsto no artigo 384 do Código de Processo Civil, encontra seu fundamento na própria concepção constitucional dos serviços notariais. Numa época em que as relações e os meios de comunicação se tornam tão fluidos, é importante que haja marcos ou pontos seguros, para garantir a própria convivência humana, independentemente dos conflitos.

Jornal do Notário: Considerando o Direito Civil atual, como o senhor avalia a evolução do Direito de Família dentro dos novos modelos de família existentes e o papel do extrajudicial para a formalização da vontade das partes?

Alfredo Attié: Num dos artigos que referi, na resposta à primeira questão, “Transformações do Humano”, discuto a questão da diversidade e o direito à sua expressão. A sociedade mudou, o humano

mudou. No âmbito dos direitos humanos, não apenas os direitos e deveres correlatos se ampliaram, mas igualmente a concepção do humano sofreu transformações importantes. A sociedade e cada um de nós precisamos da diferença. Apenas a identidade não basta. Há uma interdependência entre igualdade e diferença. Os relacionamentos mudam e é uma característica da humanidade, do hominídeo, o processo de transformação constante, a adaptação, a evolução. A família continua a ser importante, como ambiente e relação de acolhimento, de educação. Os seres humanos dependem dessa relação familiar para a sua constituição. Mas o que venha a ser família também é um curso de alterações. A história da vida familiar não é outra coisa senão a narrativa dessas alterações. Os modelos mudam, as pessoas se modificam, as famílias passam a obedecer a novos comportamentos, novos padrões de convivência. Precisamos deixar de lado preconceitos de toda ordem, além da análise fria da ciência e da filosofia. Devemos caminhar para os espaços reais de coexistência, observar os espaços sociais. Acolher tais mudanças e expandir instrumentos para que se realizem com dignidade, reconhecimento, respeito, impedindo atos de desrespeito, intolerância, exclusão e opressão. A autonomia privada, assim como o desejo das partes devem continuar a ser prestigiados. O foro extrajudicial pode e deve desempenhar um papel essencial nessa consecução da evolução criadora dos direitos.

Jornal do Notário: Para o senhor, qual é o maior desafio para o futuro do notariado?

Alfredo Attié: Adaptar-se à transformação do humano, da sociedade. Ajudar na escolha dos melhores caminhos para o futuro, na adaptação e na melhor escolha das novas tecnologias. Tornar acessíveis seus serviços, auxiliar na superação das desigualdades, tornar o direito autêntico, próximo do desejo do povo, segundo os princípios do Estado de Direito e da Democracia, conservar e expandir os direitos humanos e tornar efetiva a realização dos deveres estatais. Continuar a cuidar da segurança, no sentido democrático: segurança da sociedade. Tornar-se cada vez mais uma instância segura para a garantia das relações humanas. O humano não pode ser substituído pelas máquinas. Quanto mais diálogo houver, maior a aproximação e o respeito entre as pessoas, mais a sociedade ganhará. O notariado deve estar ao alcance do humano.

Provimento nº 88 e os 25 anos das centrais de dados notariais

Nos últimos dois meses, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram o Provimento nº 88/2019, a aplicação da Lei 13.726/2018, conhecida como Lei da Desburocratização, e os 25 anos das centrais notariais criadas e geridas pelo CNB/SP.

No dia 13 de setembro, a Arpen/SP divulgou em seu site uma notícia sobre a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, após Pedido de Providências da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ/PR), determinando que independente da atividade extrajudicial efetivar-se por delegação do poder público, por encerrar uma relação de natureza privada do cidadão com o cartório, as serventias não devem aplicar as previsões elencadas no art. 3º da Lei nº 13.726, conhecida como

O auxílio dos cartórios no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e o aniversário de 25 anos dos bancos de dados do CNB/SP

Lei da Desburocratização, de 8 de outubro de 2018.

Já no dia 1º de outubro, o jornal Valor Econômico publicou uma matéria sobre o Provimento nº 88 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determina, como medida de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que as serventias extrajudiciais passem a informar, a partir do primeiro biênio de 2020, operações suspeitas à UIF (Unidade de Inteligência Financeira), que exerce atualmente as atribuições do antigo Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

Além disso, em 2019 as centrais notariais criadas e geridas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) completaram 25 anos. Diante desta marca tão importante para notariado e para a sociedade, no dia 10 de setembro, o CNB/SP

lançou uma campanha para recontar fatos marcantes e trazer curiosidades sobre os bancos de dados que se tornaram referências nacionais.

Mídias sociais

Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Na página do Facebook do CNB/SP, o post que mais trouxe repercussão foi o auxílio de custos aos pets após o divórcio. A publicação teve um alcance de 43.765 mil pessoas, 570 reações e 358 compartilhamentos.

Mas o destaque nos últimos meses vai para o Instagram do CNB/SP, que alcançou a marca de 48.612 mil seguidores. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com 78.322 mil, o Twitter com 816 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 6.085 seguidores.



1. Facebook institucional
2. Arpen/SP
3. Valor Econômico

Siga-nos nas redes sociais:

- /colegionotarialdobrasilsp
- @cnbsp
- @CNBSP_oficial
- colegionotarialdobrasilsp
- Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

Mandato com poderes especiais e expressos outorgado por meio de procuração pública. Compreensão da determinação dos bens e seu objeto para fins de alienação ao interpretar a procuração pública. Regularidade da escritura pública de compra e venda realizada com a utilização do mandato. Seja como for, a existência de compreensão doutrinária em conformidade ao ato praticado exclui a possibilidade de ilícito administrativo ante a independência funcional do Notário – Recurso não provido.

PROCESSO Nº 2019/106919 – BAURU CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(506/2019-E)

Trata-se de recurso administrativo em representação disciplinar apresentada pelos Srs. Cristian Mark Junio Nascimento Oliveira Baroni e Camila Guimarães Baroni Oliveira referindo a prática de ilícito administrativo pelo Sr. 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, que fora arquivada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, sustentando irregularidade na atuação do Notário em virtude da ausência de poderes especiais e determinados para venda de bem imóvel na procuração outorgada e utilizada em escritura pública de compra e venda (a fls. 104/113).

Contrarrazões à fls. 116/123.

A Doutra Procuradoria Geral da Justiça declinou de sua atuação neste processo administrativo (a fls. 127/128).

É o relatório.

Opino.

A questão em exame envolve representação sustentando falha no serviço notarial e consequente responsabilidade administrativa disciplinar do Sr. Tabelião em razão da lavratura de escritura pública de venda de imóvel na qual os ora representantes, na condição de vendedores, foram representados por mandatária, nomeada por procuração pública, na qual não constou indicação específica do imóvel a ser alienado.

No referido instrumento público (a fls. 11) constou:

“Conferem ainda a mesma procuradora, poderes específicos, nos termos do artigo 661, parágrafos primeiro e segundo do Código Civil, para comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, ceder ou receber cessão de direitos hereditários, permutar, doar com ou sem reserva de usufruto, receber doações, instituir usufruto, permutar, hipotecar apenhar, dar em pagamento ou qualquer forma alienar e onerar, bens móveis ou imóveis,

situados neste ou em qualquer outro município deste país”. (grifos constantes na procuração pública)

De outra parte, o artigo 661 do Código Civil estabelece:

“Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.

§ 2º O poder de transigir não importa o de firmar compromisso”.

Nessa perspectiva o conteúdo do mandato tratou de poderes especiais por ultrapassar os atos de administração ordinária referidos no artigo 661, caput, do Código Civil.

A determinação legislativa constante na parte final do artigo 661, parágrafo 1º, do Código Civil afirmando a necessidade de poderes especiais e expressos trata de noções diversas que não se confundem.

Maria Helena Diniz (Curso de direito civil brasileiro. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 336 e 336) menciona a respeito:

“mandato expresso, específico daqueles casos que exigem procuração contendo poderes especiais (CC, art. 661, p. 1º), pois a manifestação desses poderes deverá revelar-se de modo inequívoco”. “mandato com poderes especiais, se envolver atos de alienação ou disposição, exorbitando dos poderes de administração ordinária (CC, art. 661, p. 1º e 2º)”.

Desse modo, a previsão normativa envolve a necessidade da concessão de poderes específicos para além da administração ordinária (especiais) e declarados de modo inequívoco (expressos).

Em momento algum o Código Civil estabeleceu a impossibilidade da concessão de poderes especiais e expressos, com indicação genérica dos imóveis abrangidos para a prática de atos negociais.

Inclusive, no caso concreto a causa do mandato envolveu justamente a concessão de poderes amplos, especiais e expressos em razão da necessidade dos mandantes se ausentarem do país por razões de ordem profissional. Registre-se ainda a realização de várias aquisições imobiliárias pela mesma mandatária em favor dos mandantes (a fls. 56/61, 64/67 e 73/76).

A compreensão de Pontes Miranda (Tratado de direito privado. T. XLVII, São Paulo: Revista dos

Tribunais, 1984, p. 35), fundada em julgado da 4ª Câmara Civil do Tribunal de Apelação de São Paulo de 20 de abril de 1944, no sentido de que os poderes especiais “são os poderes outorgados para a prática de algum ato determinado ou de alguns atos determinados”, não exclui a possibilidade da concessão de poderes especiais e expressos para venda de imóveis a partir de indicação geral.

Note-se que o objeto do mandato com poderes especiais pode envolver bens “imóveis, situados neste ou em qualquer outro município deste país” não havendo necessidade de bem certo e determinado, sobretudo na situação concreta em que os mandantes residiam na Turquia por questões profissionais.

Claudio Luiz Bueno de Godoy (Código civil comentado. Baueri: Manoel, 2007, p. 524) refere essa situação nos seguintes termos:

“É certo, porém, como Carvalho Santos adverte (Código Civil brasileiro interpretado, 5. Ed Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1952, v. XVIII, p. 163), que, se o mandato envolve a outorga de poderes para a venda de todos os imóveis do mandante, terá sido cumprida a exigência de poderes especiais”.

Pugnando pela desnecessidade da determinação do imóvel, sob a égide do Código Civil de 1916, cujo artigo 1.295 possuía a mesma redação do artigo 661 do Código Civil, Washington de Barros Monteiro (Curso de direito civil. v. 5º. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 254) afirma que “para hipotecar reclama-se do mandatário a obtenção de poderes especiais e expressos; dispensa-se, porém, a designação do bem a ser hipotecado”.

Esse também é o entendimento de Sílvio Rodrigues (Direito civil. v. 3. Saraiva: São Paulo, 1990, p. 305) como segue:

“Por outro lado, enquanto alguns julgados são mais rigorosos, pois entendem que só valerá a autorização para hipotecar ou alienar quando as mesmas vierem acompanhadas de expressa menção dos bens objeto do negócio, outros se apresentam mais liberais e dispensam tal menção (cf. entre outros, do S.T.F., Arq. Jud., 58/375).

Esta última opinião é que está certa. Se o outorgante confere ao procurador poderes para vender ou hipotecar bens imóveis sem dizer quais os bens que o representante pode alienar ou onerar, assume o risco de que este venda ou hipoteque os que entender. O que é perfeitamente justificável, tendo em vista que o mandato é um negócio com base na confiança que o constituinte deposita no representante. Querer interpretar de maneira excessivamente estrita às cláusulas do mandato constitui uma tentativa descabida e injusta de tutelar o interesse de pessoa capaz,

que não encontra fundamento nem na lei, nem no interesse social". (grifos meus)

No presente caso a questão é que os poderes especiais foram conferidos de molde a permitir a compreensão de seu objeto, ainda que não nominasse os imóveis especificadamente, como sugere Pontes de Miranda.

O precedente administrativo do C. Conselho Superior da Magistratura, consistente na Apelação nº 0001301- 68.2016.8.26.0083, relatada por Vossa Excelência, j. 04.10.2018, tratou de questão pouco diferente da presente, ou seja, de que a concessão de poderes genéricos de alienação não engloba o poder de integralização de cotas de capital social por meio da transferência de imóvel, apesar de haver afirmado pela necessidade de determinação específica do objeto.

Além disso, o contexto desta situação é diverso em razão dos aspectos fáticos no qual houve a outorga de procuração.

Seja como for, é do corpo da referida decisão:

"Os poderes para "...outorgar contratos de quaisquer natureza, como contratos de locação ou fiança, compra e venda de bens móveis e imóveis...", entretanto, são por demais genéricos e não equivalem a poderes expressos para vender imóvel determinado, ou a determinar, com fixação do preço da venda, no que, em tese, poderia ser compreendido o poder para alienar imóvel mediante negócio jurídico distinto consistente em integralização de capital social.

Portanto, embora ambos os contratos, de compra e venda e de integralização de capital social, sejam bilaterais, onerosos e comutativos, neste caso concreto os poderes genéricos para outorgar contratos de quaisquer naturezas, como os de compra e venda, não podem ser interpretados como poderes para alienar imóvel determinado ou a determinar, por valor diretamente ajustado pela mandatária.

E o valor da alienação, ainda neste caso concreto, corresponde ao das cotas sociais integralizadas em nome do alienante, o que também afasta

a alegação de que na integralização de capital social haveria mero ato de administração ordinária.

Por seu lado, os contratos de execução de loteamento de imóvel com parceria, reproduzidos às fls. 52162 e 78187, não compõem o título apresentado para registro e, mais, disseram respeito a negócios jurídicos distintos, razão pela qual não alteram o resultado da dúvida".

O outro precedente consistente na Apelação Cível n. 524-6/3, Rel. Des. Gilberto Passos de Freitas, j. 03.08.2006, acolheu o entendimento da necessidade da determinação do imóvel a ser alienado, como se observa do seguinte:

"Conclui-se, pois, que os poderes especiais e os poderes expressos, referidos no § 1º do artigo 661 do Código Civil, têm significados diversos.

Estes últimos são os referidos no mandato (exemplo: poderes para vender, doar, hipotecar, etc).

Já aqueles correspondem à determinação específica do ato a ser praticado (exemplo: vender o imóvel 'A', hipotecar o imóvel 'B', etc).

E o ordenamento jurídico, como já visto, exige a presença de ambos na procuração com o escopo de se alienar bens.

Isso mais se avulta quando a hipótese envolve a venda de imóveis, cujo alto valor que, em regra, tais negócios encerram, já impõe, por si só, redobrada cautela, ainda que outorgante e outorgado sejam entre si casados.

Daí decorre o entendimento de Carvalho Santos, citado por Arnaldo Marmitt:

Da necessidade dos poderes expressos e especiais para poder o mandatário alienar bens de propriedade do mandante resulta, também, a necessidade de constarem na procuração os bens a serem vendidos, devidamente individualizados, a não ser que os poderes abranjam todos os bens do mandante (Mandato, Aide Editora, 1ª edição, 1992, p. 182.3)".

De tudo que foi exposto até aqui, ao se interpretar o mandato outorgado, compete concluir em consideração ao contexto no qual foi realizado o negócio jurídico: (i) a viagem dos mandantes ao exterior, (ii) a mandatária ser irmã da mandante e cunhada do mandante, (iii) os grifos constantes do instrumento público acerca da concessão de poderes especiais e expressos para alienação e (iv) a referência aos bens "imóveis, situados neste ou em qualquer outro município deste país", que houve individualização dos bens objeto da outorga de poderes especiais.

Mesmo que se admitisse compreensão diversa, há corrente doutrinária, como se observa das citações supra, no sentido da não necessidade da determinação do bem imóvel objeto do mandato com poderes especiais. Diante disso, considerada a independência funcional do Tabelião no exercício de sua profissão jurídica (Lei n. 8.935/94, art. 3º) a eleição de determinado entendimento doutrinário, não obstante a existência de outros, impede a responsabilização disciplinar dada a inexistência de ilícito administrativo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do não provimento do recurso administrativo.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

Marcelo Benacchio Juiz Assessor da Corregedoria DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça.

Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

2ªVRPITJSP: Sentença – Pedido de Providências – Recebimento do feito como Pedido de Providências – Recusa na lavratura de escritura de Compra e Venda – Exigência de apresentação de CND – Descabimento – NSCGJ que facultam ao tabelião exigir ou não da certidão – Ausência de conduta irregular – Improcedência.

Pedido de Providências
nº 1060721-28.2019.8.26.0100
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

2ªVRPITJSP: Sentença – Pedido de Providências – Autenticação de extrato bancário de uma conta que é titular no exterior – Impossibilidade – Ausência de elementos mínimos de segurança que conferissem à Delegatária a certeza necessária para atestar sua origem, tais como carimbos, assinaturas de funcionário do banco etc – Objetivo almejado pelo interessado de comprovar sua residência no Brasil que poderá ser alcançado, se o caso, por meio de ata notarial.

Processo nº 0037794-85.2019.8.26.0100
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

1ª VRPISP: Dúvida – Registro de Imóveis – Escritura de Permuta – Valores idênticos atribuído aos negócios jurídicos – Valores venais distintos – Diferença que ultrapassa o limite de isenção do ITCMD – Caracterização de doação – Dúvida procedente.

Apelação
nº 1047284-17.2019.8.26.0100
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

Intraempreendedorismo nos cartórios

Gilberto Cavicchioli*

Nos últimos tempos, importantes publicações voltadas para o universo corporativo exibem matérias sobre melhorias na eficiência das organizações com base em inovações, tendência de métodos e desafios a se vencer na gestão de pessoas. Agregue a isso cursos, textos, teorias e vídeos que procuram ensinar as “melhores práticas” direcionadas à produtividade, à formação de lideranças e ao desenvolvimento do trabalho em equipe.

Perguntas surgem como: “Qual o estilo de liderança mais adequado ao seu negócio?”, “Qual a técnica mais eficiente de dar e receber *feedback*?” ou “Como melhor utilizar os indicadores individuais de desempenho de funcionários?”, por exemplo. As respostas determinam alguns dos métodos e instrumentos que visam, principalmente, a motivação das pessoas e a um maior engajamento das equipes ao ambiente corporativo.

De alguns anos para cá, tanto nas médias quanto nas grandes empresas, ações visando a motivação e engajamento das equipes têm sido implementadas por meio de estímulos ao empreendedorismo. “Empreendedorismo na empresa”? Explico. Segundo Richard Daft, professor de Administração norte-americano, empreendedorismo significa o processo de iniciar um empreendimento ou uma tarefa, organizando, assim, os recursos necessários e assumindo as recompensas e os riscos associados. No caso do ambiente corporativo, empreender significa programar novos negócios, idealizar novas formas de fazer as coisas ou propor mudanças na empresa já em funcionamento. Um conceito conhecido como “intraempreendedorismo”, ou seja, o empreendedorismo interno – aquela vontade intrínseca que o funcionário experimenta de trabalhar com o senso de dono.

Na atividade extrajudicial, promover o intraempreendedorismo nos cartórios consiste

na prática dos funcionários atuarem como “donos de seus setores”. Essa postura exige trabalhar com extrema responsabilidade e empenho, objetivando a otimização do emprego do tempo, do uso de materiais, das instalações da serventia e por aí vai. O objetivo é obter o maior desempenho possível.


Atuar como intraempreendedor significa focar na melhoria dos processos internos do cartório. É buscar a eliminação de desperdícios e aprimorar a qualidade no atendimento aos usuários pelos canais físicos e digitais. O intraempreendedor autêntico, por exemplo, não passa reto quando enxerga um simples clipe no chão do cartório ou observa o usuário esperando tempo demais na fila de atendimento. Ele age com empatia, no sentido de corrigir, aperfeiçoar e surpreender.

O intraempreendedor assume o comportamento pela criação de inovações e melhorias nos processos dentro da organização em que trabalha. Ele desempenha suas tarefas e atribuições com muita responsabilidade, com empenho, analisando o que poderá dar certo e o que não.

QUEM É O INTRAEMPREENDEADOR NO CARTÓRIO?

A atividade extrajudicial vivencia grandes mudanças. Todo funcionário atento às melhorias nos processos e às possibilidades de inovações poderão ser considerados intraempreendedores. Eles desenvolvem a empatia para se colocar no lugar do colega, detectam suas necessidades e colocam-se na posição dos usuários com suas expectativas ocultas.





“As corporações irão se tornar um guarda-chuva, sob o qual numerosos pequenos grupos de intraempreendedores interagirão em padrões voluntários, complexos e sinérgicos”

Gifford Pinchot III
(autor do livro *Intrapreneuring*, publicado em 1985)

As pessoas tornam-se intraempreendedoras, segundo G. Pinchot, em qualquer momento de suas vidas quando se veem diante de oportunidades de melhorias, de evoluções e de crescimento profissional ou pessoal.

A experiência demonstra que nenhum teste pode assegurar que um indivíduo será um intraempreendedor antes que ele o seja. No caso dos cartórios, os gestores, tabeliães, registradores e escreventes responsáveis por equipes, com base no reconhecimento do bom desempenho, necessitam estimular e fazer o funcionário intraempreendedor sentir-se recompensado. Esse reconhecimento é o instrumento que leva suas visões até a realidade, devendo ser, portanto, altamente valorizado.

Valorizar o intraempreendedorismo no ambiente de trabalho é uma forma de as empresas demonstrarem seu amadurecimento. Não empregar o talento e a disposição em fazer melhor em época de rápidas mudanças é sinal de estagnação.

Os cartórios extrajudiciais vivenciam uma jovialização nos seus quadros de colaboradores. Funcionários na faixa dos vinte e tantos anos predominam. Uma geração criativa, afeita às mudanças. À medida que o cartório aceita a atividade do intraempreendedor como um comportamento adequado e interessante às inovações, abre-se um diferencial competitivo nas suas atribuições e serviços prestados.

É claro que esse diferencial competitivo

deverá ser sempre estimulado, monitorado e aperfeiçoado visando o aprimoramento dos processos, a melhoria do clima no trabalho e a atratividade aos futuros candidatos a trabalhar nas serventias. Outro ponto a se considerar é que o intraempreendedor não trabalha isolado. Ele necessita dos colegas e dos recursos da infraestrutura do cartório para exercer suas ideias e iniciativas.

Foi o tempo em que os funcionários tinham sua eficiência avaliada por horas trabalhadas, palavras digitadas ou documentos carimbados. O funcionário de hoje, chamado de “trabalhador do conhecimento”, deve ser alguém intraempreendedor, capaz de ter ideias, dar respostas ao que o cartório e o mercado necessitam.

Proporcionar o ambiente para o desenvolvimento de intraempreendedores é provocar sua criatividade, desenvolver seu olhar de dono, ciente de que vale mais “cuidar” daquilo em que se veem engajados e valorizados. Simples assim.

Até nosso próximo encontro, um abraço.



***Gilberto Cavicchioli** é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro *O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*.

O gato, a física quântica e o ITBI na usucapião extrajudicial

André Abelha*



Na caixa, há um gato. Ao lado dele, uma substância radioativa que pode (ou não) matá-lo. A caixa é à prova de som, está lacrada e não pode ser mexida. Não há como saber o que se passa ali dentro sem abri-la. Para nós, mortais, há somente duas possibilidades: o gato está vivo ou o felino está morto. Questão de bom senso. Lógica clássica.

Mas, para o austríaco Erwin Schrödinger, Nobel de Física em 1933, enquanto o recipiente está fechado, dá-se o *estado de superposição*: o bichano está vivo e morto! Sim. Ao mesmo tempo. Nem tente entender. Acredite na ciência. Gente bem mais enten-

dida que nós, como Albert Einstein, aprovou esse experimento, conhecido como “*O Gato de Schrödinger*”, que trouxe um dos fundamentos mais importantes da incompreensível e revolucionária mecânica quântica.

Pausa para o Direito. Como se sabe, hoje o procedimento extrajudicial do reconhecimento de usucapião é regulado pelo art. 216-A da Lei 6.015/73, que por sua vez foi alvo do Provimento 65/2017, editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece “diretrizes” dirigidas aos serviços notariais e de registro de imóveis.

O Provimento, cuja minuta passou por

demorada consulta pública, tem o mérito inegável de ajudar, sobremaneira, a tornar o procedimento um pouco mais homogêneo em todo o país. Se você acha que a situação varia muito em cada serventia, certamente a situação estaria bem pior sem essa norma.

O §1º do art. 13 traz um rol exemplificativo dos títulos que podem fundamentar o pedido, dentre eles o compromisso ou recibo de compra e venda, a cessão de direitos e a promessa de cessão.

Na sequência, o §2º dispõe que “*em qualquer dos casos*”, isto é, apresentado qualquer dos títulos acima, “*deverá ser justificado o*

óbice à correta escrituração das transações para evitar o uso da usucapião como meio de burla dos requisitos legais do sistema notarial e registral e da tributação dos impostos de transmissão incidentes sobre os negócios imobiliários". Ao final, o dispositivo impõe ao registrador o dever de alertar o requerente e as testemunhas de que "a prestação de declaração falsa na referida justificação configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei".^[1]

Leia-se: o requerente não pode usar o procedimento para chasquear os sistemas notarial (art. 108 do Código Civil), registral (em especial, o princípio da continuidade) e fiscal (recolhimento de ITBI ou ITIV, conforme o município).

A regra está correta, e faz todo o sentido. Afinal, há situações em que o promitente comprador ou cessionário simula, e finge preencher as condições da usucapião, visando a regularizar a propriedade de modo menos custoso. O oficial, como responsável tributário, tem o dever de fiscalizar e coibir tal prática.

Entretanto, a vacina transformou-se em veneno. Multiplicam-se as situações de cartórios que examinam a pretensão, diagnosticam ilegalidade e medicam a esfera judicial da adjudicação compulsória. E... *Voilà!* A física quântica esbulhou o Direito.

Ora, se o examinador, depois de analisar os documentos, concluir que o pedido não se encaixa em nenhuma das modalidades de usucapião^[2], deve indeferir-lo. Porém, se as premissas estiverem preenchidas, o art. 13, §2º, do Provimento não pode ser uma trava ao registro.

Insisto nesta minúcia: Direito não é mecânica quântica. O gato não pode, simultaneamente, estar morto e vivo. Igualmente, ninguém pode, com os mesmos fatos, usucapir e não usucapir. Não é juridicamente possível que a prescrição aquisitiva, consumada antes do início do procedimento cartorial, tenha e não tenha ocorrido.

Lembre-se, o registro de tal meio de aquisição da propriedade é meramente declaratório; é uma admissão do que aconteceu em passado breve ou distante. Simples assim. Não existe uma terceira via. Se o pedido preencheu os requisitos legais; se a legislação foi atendida, a hipótese de fraude à lei seria uma *contradictio in*

terminis. Então, se os pressupostos estão ausentes, que se negue a solicitação. Se, porém, estão presentes, o registrador tem que reconhecê-la, sem exigir recolhimento de imposto ou escritura definitiva. Não por mera coincidência, o art. 24 do Provimento estatui, categoricamente, que o oficial "não exigirá, para o ato de registro da usucapião, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis". O sistema é coerente.

Aliás, de acordo com o próprio caput do art. 13, a apresentação do contrato preliminar somente é obrigatória em duas situações: se o requerente quer a dispensa da notificação do proprietário; ou em caso de usucapião ordinário, em que o justo título é um dos elementos. Além disso, a promessa de compra e venda vem sendo reiteradamente reconhecida pela jurisprudência como justo título^[3].

Por isso é que o Conselho da Magistratura do TJ/RJ acertou ao decidir que se "a parte preenche os requisitos à aquisição da propriedade por usucapião, ... é-lhe facultado promover assim a demanda... sem que, com base apenas nessa lícita eleição, se cogite de burla fiscal".^[4]

Embora tenha acertado no resultado, discordo do acórdão na parte em que menciona "eleição" do caminho. Pois, se as condições para o acolhimento do pedido foram todas atendidas, o requerente já é, de pleno direito, proprietário, faltando apenas a declaração no registro. Inexiste, assim, interesse de agir para a adjudicação compulsória, pois não posso exigir a celebração do contrato de transferência de uma propriedade que já é minha, pela prescrição aquisitiva. Não é possível, neste caso, postular em juízo e obter a escritura^[5]. Caso de extinção do processo sem resolução de mérito. Existe, para usar o texto do Provimento, "óbice à correta escrituração" desse negócio jurídico.

Logo, não há dimensão quântica no Direito. Se os requisitos não foram atendidos, o oficial há de recusar o reconhecimento da usucapião, só restando, talvez, a estrada da adjudicação compulsória; e se as condições estão presentes, não há real interesse jurídico na celebração forçada de escritura definitiva para transferir o imóvel, isto é, existe "óbice à correta escrituração", o que deve ser declarado pelo requerente e testemunhas em atendimento ao art. 13, §2º, do Provimento 65/17 do CNJ. Coerente, lícito e eficaz. Por que não?

^[1] A atual redação do parágrafo 2º do art. 13 já constava da minuta original do Provimento, então numerado como §2º do art. 6º, e foi mantido intacto.

^[2] Para uma visão panorâmica das modalidades: ABELHA, André. *O labirinto e a origem subconsciente do usucapião extrajudicial*: a nova lei 13.465/17 (Parte III). Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI263849,81042-0+labirinto+e+a+origem+subconsciente+do+usucapiao+extrajudicial+a>. Acesso em 13.set.2019.

^[3] Confira-se, por todos, o seguinte acórdão: "RECURSO ESPECIAL. IMÓVEL OBJETO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INSTRUMENTO QUE ATENDE AO REQUISITO DE JUSTO TÍTULO... O instrumento de promessa de compra e venda insere-se na categoria de justo título apto a ensejar a declaração de usucapião ordinária... Se a jurisprudência tem conferido ao promitente comprador o direito à adjudicação compulsória do imóvel independentemente de registro (Súmula n. 239) e, quando registrado, o compromisso de compra e venda foi erigido à seleta categoria de direito real pelo Código Civil de 2002 (art. 1.225, inciso VII), nada mais lógico do que considerá-lo também como "justo título" apto a ensejar a aquisição da propriedade..." (REsp 941.464/SC, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª. TURMA, j. em 24/04/2012).

^[4] TJRJ, Conselho da Magistratura, Apelação Cível 0101669-64.2018.8.19.0001. Rel. Des. Elisabete Filizola. Acórdão unânime. Julgado em 08/11/2018.

^[5] Ou, em caso de recusa do promitente-vendedor em assinar a escritura, a substituição, pela sentença, da sua manifestação de vontade.



*André Abelha é Mestre em Direito Civil pela UERJ; fundador do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim); professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Direito Civil da PUC/Rio, da UERJ, da Universidade Cândido Mendes, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ, do Damásio Educacional e do Centro de Capacitação Imobiliária do Secovi/RJ; painellista em diversos congressos e seminários em direito imobiliário; autor do livro "Abuso do direito no condomínio edilício"; e co-autor dos livros "Direito Imobiliário" e "Temas Atuais em Direito Imobiliário"

IRPF – Despesas não dedutíveis – Parte II

(Aplicações de capital)

Antonio Herance Filho*



Caro leitor do Jornal do Notário!

Na última edição deste importante periódico abordamos a não dedutibilidade, em livro Caixa, das despesas com locomoção e transporte para os fins da apuração do IRPF “Carnê-Leão”. Apontamos, naquela oportunidade, a existência de flagrante divergência de entendimentos entre o órgão fazendário União e a Consultoria mantida pelo INR (Informativo Notarial e Registral).

Já nesta oportunidade, trataremos da segunda, do total de três, parte da análise das despesas que, apesar de necessárias à percepção da receita tributável e à manutenção da fonte produtora de tais rendimentos, não gozam

de dedutibilidade, ou seja, não possuem a força de influenciar a apuração do IRPF “Carnê-Leão”, ou seja, nosso tema na presente edição desta conceituada publicação tem a ver com as despesas que caracterizam aplicação de capital.

Com efeito, os gastos com a aquisição de bens duráveis não podem ser deduzidas da base de cálculo do IR dos contribuintes do “Carnê-Leão”.

São bens duráveis os que têm vida útil superior a um ano.

Nem mesmo o valor correspondente à depreciação do bem pode influenciar a

apuração do imposto incidente sobre o valor líquido mensal dos emolumentos notariais e de registro.

Confira-se o disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 68 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018:

RIR/18, art. 68. ... poderão deduzir da receita decorrente do exercício da atividade:

(...)

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

(...)

I - a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos e a despesas de arrendamento (original sem destaques).

Recebem o mesmo tratamento (de indedutibilidade), as aquisições por meio dos contratos de leasing (arrendamentos mercantis), por vedação expressa, como se vê no dispositivo transcrito supra.

Tal entendimento, por várias vezes, foi manifestado em decisões administrativas como revelam as emendas abaixo reproduzidas:

“LIVRO CAIXA - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS - Independentemente da atividade profissional do contribuinte, não são dedutíveis despesas que, por sua natureza, configurem aplicações de capital, tais como máquinas e equipamentos e instalações para o exercício da atividade profissional. Recurso parcialmente provido.” (1º Conselho de Contribuintes, 4ª Câmara, Acórdão nº 104-18.932, Julgado em 17/09/2002, Publicado no DOU em 26.06.2003).

“IRPF - LIVRO CAIXA. DEDUÇÕES. DESPESAS DE CUSTEIO. INDEDUTIBILIDADE DE APLICAÇÕES DE CAPITAL EM BENS DO ATIVO PERMANENTE. O titular de serviços notariais e de registro podem deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. Entretanto, não constituem despesas de custeio, não sendo, portanto, dedutíveis, as aquisições consideradas como ativo permanente ou aplicações de capital, tais como aquisição de móveis, utensílios e equipamentos eletrônicos.” (1º Conselho de Contribuintes, Delegacia da Receita Federal de

Julgamento em Salvador, Acórdão nº 106-14792, de 7 de julho de 2005).”

E o dispêndio ligado à instalação de bens duráveis (inclusive a contratação de profissionais), por seu turno, também não deve percorrer o livro Caixa, pois que, nesse aspecto, vale a máxima que indica seguir o acessório a mesma sorte do principal.

Corroborando o entendimento acima apresentado a resposta à pergunta nº 409 do suplemento intitulado “Perguntas e Respostas do IRPF 2019”, editado pela Receita Federal do Brasil, in verbis:

“409 - O contribuinte autônomo pode utilizar como despesa dedutível no livro-caixa o valor pago na aquisição de bens ou direitos indispensáveis ao exercício da atividade profissional?”

Apenas o valor relativo às despesas de consumo é dedutível no livro-caixa. Deve-se, portanto, identificar quando se trata de despesa ou de aplicação de capital.

São despesas dedutíveis as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação.

Considera-se aplicação de capital o dispêndio com aquisição de bens necessários à manutenção da fonte produtora, cuja vida útil ultrapasse o período de um exercício, e que não sejam consumíveis, isto é, não se extinguem com sua mera utilização. Por exemplo, os valores despendidos na instalação de escritório ou consultório, na aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, instrumentos, mobiliários etc. Tais bens devem ser informados na ficha “Bens e Direitos” da declaração de rendimentos pelo preço de aquisição e, quando alienados, deve-se apurar o ganho de capital.

(Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de

1990, art. 6º, inciso III; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 75, inciso III; Parecer Normativo CST nº 60, de 20 de junho de 1978)

A reprodução do excerto extraído do “Perguntas e Respostas do IRPF 2019” serve para ilustrar e confirmar outra assertiva absolutamente válida: os bens duráveis adquiridos, em regra, devem figurar na Declaração de Bens e Direitos do contribuinte. Se alienados forem, deve-se apurar eventual ganho de capital auferido.

Por derradeiro e oportuno, vale ressaltar que no Diário Auxiliar (instrumento que não se confunde com o livro Caixa fiscal), a despesa com a aquisição de mobiliário, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado podem ser lançados, conforme dispõe a alínea “d”, do art. 8º do Provimento CNJ nº 45/2015.

Até a próxima edição, quando voltaremos com a terceira e última parte das despesas não dedutíveis (Benfeitorias realizadas no imóvel em que instalada a Serventia).



*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados.

A participação dos Notários na construção da cadeia de confiança da ICP-Brasil

Thais Covolato*

A história da certificação digital no Brasil, como a conhecemos hoje, teve início em 2001, com a publicação da Medida Provisória nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Sua criação teve o objetivo de “garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”, de acordo com o texto da MP.

Nessa época, o notariado, capitaneado principalmente pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), já caminhava para a digitalização dos serviços prestados e para a criação de centrais eletrônicas.

Atento aos anseios da sociedade que se moderniza a passos largos, o CNB/SP iniciou ainda em 2005 estudos para avaliar o impacto do avanço do documento eletrônico e da certificação digital nas atribuições e nas atividades notariais. Nesse sentido, podemos destacar a criação do Registro Central de Testamentos Online (RCTO), em 2005, da Central de Escrituras e Procurações (CEP), em 2006. No ano seguinte, em 2007, por iniciativa de respeitáveis tabeliães, entre eles Dr. Paulo Tupinambá Vampré e Dr. Ubiratan Pereira Guimarães, a Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial) foi criada e teve seu credenciamento na ICP-Brasil deferido.

No âmbito da ICP-Brasil, foram necessários alguns ajustes em suas instruções normativas para que as normas vigentes contemplassem também os notários e suas características intrínsecas, como a confiabilidade, capilaridade, fé pública, proficiência na identificação de pessoas, segurança jurídica e maestria na lida com documentos. Para isso, foram publicadas as Resoluções ICP-Brasil nº 47/2007 e nº 67/2009 que autorizaram os cartórios, nos termos do Artigo nº 236 da Constituição Federal, a disponibilizar os serviços de certificação digital através da atuação de seus delegados, prepostos e funcionários como agentes de registro.

A resumida linha do tempo desenhada nesta



coluna também deve destacar a publicação em Diário Oficial da União, em 5 de junho de 2018, da nomeação do Dr. Ubiratan Pereira Guimarães, 1º Tabelião de Barueri e integrante do Conselho do CNB/SP, como membro do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O Comitê Gestor tem a finalidade de formular e controlar a execução de políticas públicas, inclusive nos aspectos de normatização e nos procedimentos administrativos, técnicos, jurídicos e de segurança que formam a cadeia de confiança da ICP-Brasil.

A NOVA FASE DOS NOTÁRIOS NA ICP-BRASIL

Conforme divulgamos em primeira mão nesta coluna, em junho deste ano foi aprovada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil a Resolução nº 151/2019, que simplificou diversos procedimentos da identificação do requerente do certificado digital para os cartórios.

Tais aprimoramentos são resultado do esforço das entidades representativas do setor, lideradas pelo Dr. Andrey Guimarães, presidente do CNB/SP e 4º Tabelião de São Bernardo dos Campos, a partir do *feedback* dos cartórios que já atuam com a certificação digital.

NOVOS PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE DO CERTIFICADO DIGITAL

Dentre as melhorias possibilitadas pela normativa, destacamos três novidades significativas para o dia a dia dos cartórios:

- O atendimento completo ao cliente será realizado com apenas um colaborador (nos casos em que for apresentado o documento de identificação digital – exemplo da CNH Digital - ou quando o documento em papel puder ser verificado em uma base de dados oficial – exemplo do site do Denatran);

O cartório não precisa cumprir requisitos de ambiente físico específicos para a ICP-Brasil. Dessa forma, as serventias que já oferecem o serviço de certificação digital podem desmobilizar as adequações que foram feitas em seu ambiente para atender a essas normas;

- A emissão do certificado digital não gerará mais documentos em papel.

Aproveite essas facilidades e prepare o seu balcão para oferecer a certificação digital! Acesse www.firmaeletronica.com.br e saiba mais ou entre em contato com a AC Notarial: institucional@redeicpbrasil.com.br.



*Thais Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na Gestão da AC Notarial

Analítica aumentada: a tendência da análise de dados que pode ajudar o seu negócio

Joelson Sell*



A Analítica Aumentada é um conceito relativamente novo, mas acredite: trata-se de uma das maiores tendências tecnológicas para os anos que virão. Com origem no termo “*Augmented Analytics*”, a Analítica Aumentada pode ser entendida como um segmento da Inteligência Aumentada que automatiza o tratamento de dados com a utilização de *Machine Learning* e geração de textos.

Com o *Machine Learning*, os computadores aprendem por meio de um método de análise de dados que reconhece padrões e gera resultados a partir deles, sem a necessidade prévia de uma programação. Nesse caso, a participação humana se limita à disponibilização de dados e determinação de algoritmos.

É importante ressaltar que a Inteligência Aumentada, considerada a “mãe” da Analítica Aumentada, nada tem a ver com Inteligência Artificial. A primeira dá suporte a decisões exclusivamente humanas, enquanto a segunda faz as vezes da inteligência humana para decisões de caráter autônomo.

Basicamente, a Analítica Aumentada como o próprio nome sugere, analisa grande quantidade de dados, mas os separa de maneira

inteligente, eliminando etapas de análises destes. Sua capacidade tecnológica permite identificar padrões ocultos nos bancos de dados. Com a criação de insights prontos para serem compartilhados, facilitam-se tanto a vida do cientista de dados quanto a situação dos algoritmos de automação.

Os benefícios da Analítica Aumentada se expandem também às empresas, com o auxílio do uso do *Big Data* e seus métodos de análises avançadas, para, por exemplo, a produção de campanhas de marketing que vão mais diretamente ao ponto pela verificação minuciosa e direcionamento do público-alvo.

Além da assertividade, a técnica também pode significar aumento de produtividade. Como? Analisando os dados gerados em um ciclo de produção e operação para, através das percepções, identificar e sugerir alterações nos processos, inclusive dentro de cartórios. A função de automação da ferramenta ainda analisa o tráfego digital e dados de publicidade, gerando respostas instantâneas sem a necessidade de um relatório detalhado.

A Analítica Aumentada, em suma, facilita a automação de análises, redefine prioridades,

elimina a necessidade de relatórios, aumenta a assertividade e melhora processos. Como toda ferramenta analítica, para implementá-la é necessário seguir alguns passos, tais como a identificação das necessidades do cartório, quais os gargalos, escolher uma área para começar essa implantação. Se possível, é recomendável ainda a escolha de uma consultoria experiente que auxilie na verificação dos objetivos.

A tendência, segundo diversos analistas do setor de Tecnologia da Informação, é de que o impacto gerado pela Analítica Aumentada não vai se restringir ao campo do marketing e dos dados em si. Ele se expandirá por todos os terrenos dos negócios. E mudanças para melhor, são sempre bem-vindas.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

O bom atendimento ao cliente e a organização profissional

Talita Caldas* e João Ferraz**

Se você vê seus colaboradores perdidos ou pouco preocupados com os resultados no cartório; ou ainda, comportando-se segundo seus próprios conceitos, é chegada a hora de reflexão, pois possivelmente você mesmo os deixou chegar nessa situação.

A forma de pensar do líder influencia a forma de pensar da equipe, e isso pode comprometer todo o investimento realizado para manter o funcionamento do cartório, desde a contratação das pessoas que deveriam colaborar...

De nada adianta investir em tecnologias, em aplicativos, em instalações, se o atendimento for no máximo mediano. O atendimento ao cliente é uma das mais importantes tarefas da serventia, independentemente do tipo de cartório (tabelionato ou registro).

Fazer mais com menos é sim uma questão de trabalhar com eficiência, contudo, é preciso investir na preparação de seus colaboradores e no crescimento profissional deles, pois isso é incentivar o profissionalismo. Quando todos melhoram suas competências, o cartório também melhora.

Oferecer um atendimento com excelência requer competências técnicas e humanas e muito treinamento teórico e vivencial. Ainda: tudo deve fazer sentido para o colaborador. Ele deve saber qual a sua importância e as consequências do seu trabalho.

Imagine um processo seletivo superficial; focado só nos limites salariais; sem identificação das competências técnicas e comportamentais desejadas para a posição; realizado com entrevistas não planejadas; sem testes psicológicos ou de conhecimentos específicos, em que o titular contrata o funcionário e o coloca no atendimento aos usuários. Pode o oficial esperar atendimento com excelência? Como é possível?

Perceba que a excelência no atendimento começa na contratação de profissionais com características para o bom desempenho; passa pela integração do recém-admitido



à equipe, pela preparação técnica e comportamental, por reuniões periódicas de *feedback*; e deixa claro os objetivos a serem alcançados pela organização, com especial atenção para o “jeito de ser e fazer” dentro do SEU cartório.

Um atendimento displicente, inadequado ou, que manifeste a incompetência do colaborador, fará com que o cliente sinta uma sensação de descaso, de falta de importância para com “a dor” dele. E as pesquisas mais recentes mostram que os clientes percebem e valorizam a atenção dada durante o atendimento, pois ao se sentirem acolhidos, ajudados em suas necessidades, eles verão o cartório como uma organização altamente profissional e o terão como referência no segmento.

O treinamento corporativo contínuo é uma prática que deve ser adotada por todos os titulares que querem os melhores resultados. Pense nisso!



*Talita Caldas é sócia fundadora da Tac7



**João Ferraz é diretor da Psicoach.com

Renata Carone Sborgia*

Para você pensar:*Sobre congestionamento...**Amigo, eu sigo o meu dito:**congestionam a mente, muita gente. Estacionam na nossa vida e atrasam o passo à frente. Atrapalham o nosso fluxo de energia positiva: não andamos como precisamos. É carga pesada: dificulta a nossa circulação. Baixa a nossa velocidade de ação, faz com que percamos o nosso combustível vital, assim, amigo, engarrafam essa gente, enfrente... E siga em frente.*

1

A par / ao par**Errado:** Ele já está ao par do ocorrido.**Certo:** Ele já está a par do ocorrido.**Justificativa:** No sentido de estar ciente, o correto é “a par”. Use “ao par” somente para equivalência cambial.**Ex:** “Há muito tempo, o dólar e o real estiveram quase ao par.”

2

Quite / Quites**Errado:** O contribuinte está qutes com a Receita Federal.**Certo:** O contribuinte está quite com a Receita Federal.**Justificativa:** “Quite” deve concordar com o substantivo a que se refere.

3

Através / Por meio**Errado:** Os senadores sugerem que, através de lei complementar, os convênios sejam firmados com os estados.**Certo:** Os senadores sugerem que, por meio de lei complementar, os convênios sejam firmados com os estados.**Justificativa:** Por meio significa “por intermédio”. Através de, por outro lado, expressa a ideia de atravessar.**Ex:** Olhava através da janela.

*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

Falar Bem Que Mal Tem!!!

Renata Carone Sborgia

Direitos autorais reservados a autora.

Proibida reprodução por qualquer via.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Um bem gravado com cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pode ser objeto de testamento?

Rafael Depieri*

Sim. A questão foi debatida no Recurso Especial Cível nº 1.641.549 – (2014/0118574-4) que, em suma, reformou, com a unanimidade de votos dos ministros da quarta turma, as decisões monocrática e do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que consideraram o testamento nulo, tendo em vista que a instituição da cláusula de inalienabilidade obstaría que o patrimônio doado ou herdado pudesse ser transferido a terceiros, sob qualquer forma, fosse esse ato a título gratuito ou oneroso, para evitar que o beneficiário disponha de maneira indiscriminada, dilapidando seu patrimônio.

A decisão do E. TJ/RJ concluiu pela nulidade do testamento que versava sobre bens gravados com inalienabilidade, ainda, sob o argumento de que a cláusula restritiva impossibilitaria a transmissão patrimonial por ato *inter vivos*. Mas tal motivação foi rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a impossibilidade de perpetuidade das cláusulas e, ainda, pelo fato de que o testamento apenas gera efeito após a morte, como se depreende dos itens 2 e 3 da ementa, abaixo reproduzidos:

EMENTA:

(...)

2. Conforme a doutrina e a jurisprudência do STJ, a cláusula de inalienabilidade vitalícia tem duração limitada à vida do beneficiário – herdeiro, legatário ou donatário –, não se admitindo o gravame perpétuo, transmitido sucessivamente por direito hereditário.

3. Assim, as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade não tornam nulo o testamento que dispõe sobre transmissão *causa mortis* de bem gravado, haja vista que o ato de disposição somente produz efeitos após a morte do testador, quando então ocorrerá a transmissão da propriedade.

Assim, em que pese ter acertado o Egrégio Tribunal carioca sobre o fato de a inalienabilidade impossibilitar a transmissão patrimonial por ato *inter vivos*, data máxima vênica, deixou de analisar o ato em si, qual seja o



testamento. Basta a leitura do artigo 1.857 do Código Civil para compreender que a eficácia do testamento não se dá em vida, *in verbis*:

Art. 1.857. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.
(grifo nosso)

Finalmente, importa desatacar, sob esse tema, qual seria a durabilidade das referidas cláusulas, o que é respondido pelo Ministro Relator, Exmo. Sr. Antônio Carlos Ferreira, citando Carlos Alberto Dabus Maluf: “a proibição dura toda a vida do herdeiro, do legatário ou do donatário. Não se admite, porém, a inalienabilidade perpétua, transmitida, sucessivamente, por direito hereditário”.

Sobre o tema, Washington de Barros Monteiro: “com óbito do favorecido, extingue-se o ônus e para o seu cancelamento basta simples petição dirigida ao juiz competente que a deferirá [...] Com a morte do donatário, ou do herdeiro, passam os bens inteiramente livres e desonerados, aos respectivos

sucessores”.

Portanto, quando o STJ esclareceu que tais as cláusulas restritivas não são eternas e lembrou que o efeito do testamento se dá com a morte do testador, sanou definitivamente a dúvida, demonstrando que é possível a um testador, proprietário de determinado bem gravado com cláusula de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, o legar por testamento.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsbp.org.br

novembro e dezembro*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Ceará, Maranhão, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

09/11/2019

Encontro Regional
Local: Ribeirão Preto

23/11/2019

Curso de Autenticação
e Reconhecimento de Firmas
Local: São Paulo

**27/11 a
29/11/2019**

XI Congresso Brasileiro de
Direito Notarial e de Registro
Local: Aracaju (SE)



28/11 a 30/11/2019

29º Congresso Internacional
do Notariado
Local: Jacarta (Indonésia)

07/12/2019

Curso de Grafotécnica
e Documentoscopia
Local: São Paulo

*As datas e eventos acima
estão sujeitos a alterações

INDICADORES

O **indicador de performance** feito
exclusivamente para cartórios
extrajudiciais

**+ AGILIDADE
INOVAÇÃO**
para o seu
cartório!

Atendimento ao público em estabelecimentos comerciais

Como fazer uma gestão que desperte a satisfação dos clientes





É

fato que as expectativas dos clientes, em relação as empresas, estão em constantes mudanças. Algumas entidades, entretanto, não estão preparadas para se adaptarem a essas modificações. Em meio aos canais digitais, onde as informações circulam rapidamente, é necessário oferecer um serviço que seja rápido e eficiente, que demonstre afeto pelos consumidores nas relações de consumo.

Para o especialista em líderes e profissionais de Alta Performance, Leonardo Noronha, o principal erro que as empresas cometem ao atender clientes é se concentrarem em ofertar o produto sem antes demonstrar interesse em construir uma relação com eles. "Chamo de 'alvo ao tiro', quando alguns vendedores apresentam o portfólio sem antes entender quais são de fato as expectativas e necessidades do seu cliente, para entregar valor agregado através da construção de um relacionamento (rapport)", conta.

Todo cliente espera ser acolhido e ouvido pela empresa para que ela atenda suas expectativas e necessidades. Com o investimento numa boa experiência, a empresa tem um retorno positivo. "A boa experiência desenvolverá a fidelidade do cliente, credibilidade, sua confiança, conectando o cliente e a empresa em uma duradoura parceria", explica o coach.

Administrar uma grande quantidade de documentos, como fazem os cartórios, é um grande desafio, pois é necessário estar sempre atualizado sobre as novas leis e ter uma ótima gestão de negócios. Por isso, a 29ª Tabelião de Notas de São Paulo, Priscila Agapito, acredita que investir em funcionários preparados é primordial para um bom atendimento. "Temos uma equipe muito bem treinada, ágil e com o perfil adequado para o atendimento ao público. Além disso, temos o número necessário de

funcionários para cada setor. A não ser em momentos excepcionais e em horários de extremo pico, não costuma haver filas no 29º", relata.

Em média, o tempo gasto pela serventia no atendimento são 10 minutos para uma autenticação. Para firma, varia entre 10 e 15 minutos e para procuração, entre 30 a 40 minutos. "Esse tempo já está otimizado ao máximo, pois são serviços que demandam uma análise apurada dos documentos e, se não forem minuciosamente analisados, pode ser que passe uma fraude", explica a tabeliã.

Para ela, informar os clientes sobre práticas que ajudem a facilitar o processo de atendimento também é importante. "Hoje em dia, muitas pessoas ficam absortas em seus celulares e não ouvem a chamada, muitas vezes não sabem que precisam trazer o documento original, vêm com muita pressa e não entendem a complexidade do serviço que será feito. Não são meros carimbo, são análises de documentação, com necessidade de leitura atenta do contrato. Muitas vezes não sabem ao certo qual o serviço que necessitam e precisamos explicar. Em outros casos, normalmente para escrituras e inventários é necessário se carregarem vários documentos acessórios e as pessoas ficam trazendo à prestação. Essas atitudes acabam por atrasar a agilidade de nossa prestação de serviços", ressalta a notária.

A titular dá dicas aos clientes para prevenir essas situações. "Tente se informar antes por telefone, e-mail, ou pelas vias das mídias sociais do cartório sobre quais os documentos necessários a serem trazidos para a realização do serviço pretendido. Agende um horário, para não ter que esperar para ser atendido por ordem de chegada e acima de tudo, procure o tabelião da sua confiança. Muitas pessoas não sabem que a escolha do tabelião é livre, e acham que precisam utilizar os serviços do cartório de seu bairro, o que não é verdade", finaliza Priscila.

Cultura Nordestina em São Paulo

Em São Paulo, nordestinos preservam sua cultura por meio da culinária



No dia 8 de outubro é comemorado o Dia do Nordestino. A data, instituída em 2009, homenageia o centenário do nascimento de Antônio Gonçalves da Silva, mais conhecido como Patativa do Assaré, poeta popular, compositor e cantor cearense.

No estado de São Paulo, a data celebra a população que migrou em busca de novas oportunidades e trouxe consigo a cultura nordestina, que é bastante difundida, tanto no campo cultural quanto, principalmente, no campo gastronômico. A culinária nordestina tem um sabor marcante, devido aos temperos fortes e apimentados. Desta forma, ela conquistou o paladar dos paulistas.

Os pratos desenvolvidos pelos nordestinos têm influência histórica, uma vez que neles são encontrados referências e características herdadas da culinária portuguesa, africana e indígena, populações que marcaram a região.

Muitos restaurantes foram fundados na capital. É o caso do Bar e Restaurante Nação Nordestina, fundado na Vila Maria em 2006 pelo pernambucano Luciano Lucas de Almeida, 43 anos, com o intuito de dar seguimento à tradição familiar. Seus pais iniciaram neste ramo em 1973, quando junto com dois irmãos paternos, abriram uma "Casa do Norte", que se chamava Casa do Norte Irmãos Almeida, onde se vendia

produtos e comidas típicas nordestina, dando início a tradição de mais de 46 anos. "Hoje temos mais 'Casas do Norte' na família e eu pertencço à segunda geração que toca o negócio", conta Luciano.

Segundo ele, os pratos mais populares são o baião de dois, o sarapatel e a carne de sol. Além disso, houve a criação de novos pratos, os quais foram batizados com nomes importantes para a história nordestina: Lampião, Maria Bonita, Dona Rosinha, Asa Branca, Tieta e Januário. "Tentamos manter a tradição dos festejos. Como um amigo meu diz: 'Não vendemos apenas comida, vendemos cultura', afirmou Luciano.

Confira abaixo algumas dicas de lugares para se sentir no Nordeste em São Paulo:



Baião Cozinha Nordestina

Inaugurado em 2017, o Baião Cozinha Nordestina é um restaurante feito de pau a pique e conta com uma pista de dança em formato de sanfona onde acontece shows de músicas ao vivo.

Local: Rua Traipú, 91 – Pacaembu
Horário de funcionamento: segunda à quinta, das 11h à 00h. Sexta e sábado, das 11h30 às 3h; domingo e feriado, das 11h às 18h.



Centro de Tradições Nordestinas

Há 25 anos foi fundado o Centro de Tradições Nordestinas com o objetivo de mudar o cenário xenofóbico na qual os imigrantes nordestinos que residiam em São Paulo viviam.

Local: Rua Jacofer, 615 - Bairro do Limão
Horário de funcionamento: segunda à quinta, das 11h às 15h. Sexta e sábado, das 11h às 5h; domingo, das 11h às 22h.



Bar e Restaurante Nação Nordestina

O Bar e Restaurante Nação Nordestina foi fundado em 2006 dando continuidade à tradição da família pernambucana Almeida.

Local: Rua Kaneda, 894 - Vila Maria
Horário de funcionamento: terça à sábado, das 11h30 às 22h; domingo e feriado, das 11h30 às 16h.



Empório Nordestino

Instalado em um casarão tombado do século XIX, o Empório Nordestino serve pratos típicos do sertão brasileiro em um ambiente rústico.

Local: Lgo da Matriz Nossa Senhora do Ó, 144 - Freguesia do Ó
Horário de funcionamento: terça à quinta das 11h30 às 15h30 e das 17h30 às 23h. Sexta e sábado, das 11h à 1h; domingo, das 11h30 às 18h.



Manzuá

Fundado em 1992, com o nome de Bargaço, o atual Manzuá é especializado em frutos do mar com autenticidade da culinária baiana.

Local: Rua Oscar Freire, 1189 - Cerqueira César
Horário de funcionamento: terça a sexta, das 12h às 15h e das 18h30 à 0h. Sábado das 12h à 0h; domingo, das 12h às 23h.

Tecnologia e desenvolvimento

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Araraquara se mantém atento às novas tecnologias e às necessidades da população

O 2º Tabelião de Notas e Protesto de Araraquara, Lucas Sandro Ribeiro Soares, iniciou cedo sua trajetória no mundo notarial. Começou sua carreira profissional como auxiliar do 9º Tabelião de Notas de São Paulo, onde atuou por quase um ano, e logo em seguida se tornou escrevente do 16º Tabelião de Notas de São Paulo.

Em 2005, com a aprovação no 3º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, tomou posse de sua atual serventia. Desde então, investiu na infraestrutura do local para impulsionar a otimização dos serviços prestados. Foram adquiridos novos computadores, impressoras, copiadoras e fax-modem, "haja vista que a serventia se encontrava totalmente carente desses componentes, possuindo apenas computadores ultrapassados para época" explicou o titular.

No final do mesmo ano, o tabelionato mudou de endereço para um prédio onde fosse oferecido aos usuários e aos funcionários um serviço com conforto e agradabilidade. "A mudança abriu janela para



► Com uma equipe de 28 colaboradores, o 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Araraquara atende em média 300 pessoas por dia

implementarmos a filosofia que almejávamos, que consiste em prestarmos um serviço à população com celeridade, eficiência e segurança com um toque de singularidade no trato com cada cliente", relatou.

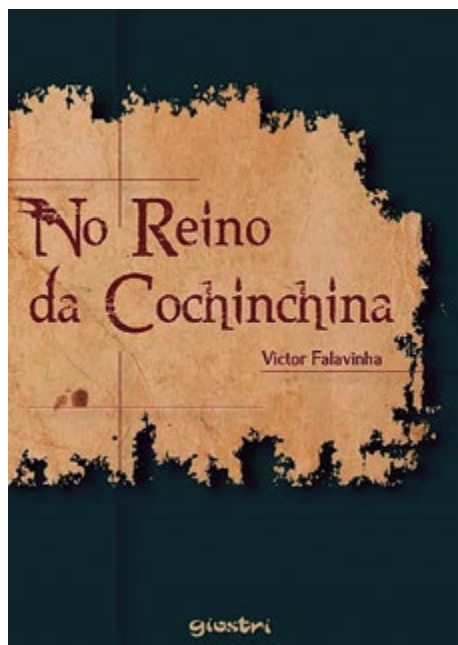
Com uma equipe de 28 colaboradores, a serventia atende em média 300 pessoas por dia. Visando o aperfeiçoamento, o cartório estimula o uso dos novos meios de comunicação. "As plataformas digitais facilitaram o acesso as informações entre os colaboradores e a população, proporcionando rapidez na comunicação entre ambos, e no envio de documentos necessários para a confecção dos atos notariais", apontou Lucas.

Reconhecendo as transformações tecnológicas e a importância delas para a sociedade, o notário vislumbra um futuro cada vez mais imerso nesse meio para dar continuidade à eficiência do serviço prestado. "Nossa serventia está sempre ativa na utilização dos novos meios digitais para realizar melhor acessibilidade e conforto aos clientes, provem também de uma forte segurança jurídica para maior proteção dos atos públicos lavrados em nosso cartório. Aspiramos para o futuro sempre a utilização das novas tecnologias e dar continuidade a eficiência no serviço prestado para manter a satisfação do cliente", concluiu o tabelião.



► A serventia tem por objetivo prestar um serviço à população com celeridade, eficiência e segurança - com um toque de singularidade no trato com cada cliente

Livro



No Reino da Cochinchina

O novo livro “No Reino da Cochinchina”, escrito pelo Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Martinópolis/SP, Victor Falavinha, é uma obra de ficção, definida pelo autor como um “romance épico-trágico-poético-fantástico”. Trata-se de um *pot-pourri* de grandes clássicos da civilização ocidental, que transcorrem em um lugar tão tão distante que se torna um novo mundo.

Autor: Victor Falavinha

Editora: Giostri

Ano: 2019

Páginas: 540

Bacurau

Pouco após a morte de dona Carmelita, aos 94 anos, os moradores de um pequeno povoado localizado no sertão brasileiro, chamado Bacurau, descobrem que a comunidade não consta mais em qualquer mapa. Aos poucos, percebem algo estranho na região: enquanto drones passeiam pelos céus, estrangeiros chegam à cidade pela primeira vez. Quando carros se tornam vítimas de tiros e cadáveres começam a aparecer, Teresa (Bárbara Colen), Domingas (Sônia Braga), Acácio (Thomas Aquino), Plínio (Wilson Rabelo), Lunga (Silvero Pereira) e outros habitantes chegam à conclusão de que estão sendo atacados. Falta identificar o inimigo e criar coletivamente um meio de defesa.

Gênero: suspense

País/ano: Brasil e França/2019

Direção: Kleber Mendonça Filho

Classificação: 16 anos



Filme

Exposição



Vanguarda brasileira dos anos 1960

Coleção Roger Wright

A Pinacoteca de São Paulo, museu da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, recebe a partir do dia 27 de agosto a exposição ‘Arte no Brasil: Uma história na Pinacoteca de São Paulo. Vanguarda brasileira dos anos 1960 – Coleção Roger Wright’, um recorte de 80 obras realizadas entre as décadas de 1960 e 1970 no Brasil pelos artistas mais representativos da nova figuração, do teor político e da explosão colorida do pop, como Wesley Duke Lee, Claudio Tozzi, Antonio Dias, Cildo Meireles, Nelson Leirner, Raymundo Colares, Rubens Gerchman, Carlos Zilio, entre outros.

A mostra de longa duração celebra o comodato de 178 obras estabelecido em março de 2015 entre a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, a Pinacoteca e a Associação Cultural Goivos, responsável pela Coleção Roger Wright. Além disso, também dá continuidade à narrativa iniciada com a exposição “Arte no Brasil”, em cartaz no segundo andar e que apresenta os desdobramentos da história da arte no Brasil do período colonial aos primeiros anos do modernismo em 1920.

Quando: 27 de agosto 2019 a 26 de agosto de 2020

Local: Praça da Luz, 2 – Bom Retiro

Entrada: R\$ 10 (inteira) e R\$ 5 (meia). Crianças com menos de 10 e adultos com mais de 60 anos não pagam. Aos sábados a entrada é gratuita para todos os visitantes.

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

**Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.**

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

**Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!**

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**